

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº **08029**

MUNICÍPIO DE **INHUMAS**

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº **02/2020** firmado entre o Estado de Goiás e o Município de **Inhumas**, com a interveniência da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE INHUMAS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.153.030/0001-09** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal João Antônio Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado em Inhumas – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Ricardo José Soavinski e Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 137/2020.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº 14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do setor; Lei Municipal Autorizativa nº 2.963/2014 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração e a prestação regionalizada, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de **Inhumas** – GO exclusivo à Sede Municipal.
- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.
- IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.

- V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.
- VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO.
- VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares.
- VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional.
- IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- XIII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras.



- XIV. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor.
- XV. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato.
- XVI. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO.
- XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- XVIII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados.
- XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XX. USUÁRIOS:** toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de **Inhumas** - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº **3034/216**.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de **Inhumas** – GO e do presente instrumento.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação ou não havendo a manifestação disposta no parágrafo anterior, a SANEAGO deverá formalizar a inação ao MUNICÍPIO, pleiteando da autoridade competente as providências à retomada dos serviços, disponibilizando o cálculo e todas as demais informações necessárias à prévia indenização.

4.2 Encerrado o prazo de vigência, e não obstante todas as providências à retomada dos serviços, a SANEAGO, em nome do Princípio da Continuidade, continuará prestando os serviços objeto deste instrumento, até que estejam satisfeitas todas as condições para o efetivo termo final do Contrato.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para o serviço de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

6.2 A SANEAGO promoverá a recuperação da pavimentação pública (vias e calçadas) quando provenientes de obras e serviços de manutenção, operação e/ou implantação de redes de abastecimento público, objeto deste contrato.

§1º O MUNICÍPIO será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º A SANEAGO terá um prazo de 365 dias, a partir da data de assinatura deste contrato, para se adequar ao estabelecido no item 6.2.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§3º Durante este período, a SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 02/2020.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8.987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;
- IV- Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- V – Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;
- II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;
- IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea “III” do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea “VI” do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea “VII” desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea “III” do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a SANEAGO compromete a contribuir mensalmente durante a vigência do deste contrato ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do MUNICÍPIO, o valor equivalente 3% (três por cento) do faturamento total efetivamente arrecadado da SANEAGO, depois de já deduzidas os impostos sobre o faturamento no Município de Inhumas, relativos as tarifas de água e esgoto, sendo que o repasse se dará noventa (90) dias do mês de competência.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei e criar conta específica para tal finalidade.

§2º. Os recursos previstos no caput deverão ser aplicados, direta ou indiretamente, nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual 14.939/2004 e de sua regulamentação.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas aos órgãos fiscalizadores competentes ao REGULADOR quando instado a fazê-lo.

§4º No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEAGO, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação/negociação da dívida pelo MUNICÍPIO.

20.2 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos entabulados nos moldes do item anterior não estabelecem relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA,

17 JUN 2020

PELA SANEAGO


Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente


Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

PELO MUNICÍPIO:


João Antônio Ferreira
Prefeito Municipal de Inhumas

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:

2ª

NOME:

CPF:

RG:



Anexo I

*Plano de Gestão do
Prestador do Município
de Inhumas-GO*

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR INHUMAS- GOIÁS

**GOIÂNIA
2020**

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.....	4
2.1. Indicadores de Viabilidade	5
3. PERFIL DOS PARCEIROS	5
3.1. Perfil do Município de Inhumas	5
3.1.1. Localização e acessos	5
3.1.2. Algumas características do município	6
3.1.3. Hidrografia.....	7
3.1.4. O Saneamento Básico do Município	8
3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual	8
3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual	10
3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.....	11
3.2.1. Missão da Saneago.....	12
3.2.2. Setores de atividade.....	13
3.2.3. Forma jurídica	13
3.2.4. Enquadramento Tributário.....	13
3.2.5. Capital Social	13
3.2.6. Fonte de recursos	13
4. PROGRAMAS E AÇÕES	14
4.1. Análise das ações Previstas no PMSB	14
4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	14
4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	16
4.2. Ações definidas entre município e Saneago	17
4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água	18
4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	18
5. METAS E INDICADORES.....	19
5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água.....	19
5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário	20

5.3. Índice de Qualidade da Água	20
5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário	21
5.5. Índice de Perdas Anual	22
6. ATIVOS	23
7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	23
8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA.....	24
8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.	24
8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	25
9. ESTUDO DE VIABILIDADE	27
9.1. Premissas.....	28
9.1.1. Projeção populacional	28
9.1.2. Investimentos	28
9.1.3. Tarifas de Serviço	29
9.1.4. Receitas	30
9.1.5. Despesas	30
9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira.....	31
9.1.7. Resultado	32
9.1.8. Condições de Equacionamento do Contrato.....	32
9.2. Estimativas	33
9.3. Histograma	34
9.4. Planilha de Investimentos.....	35
9.5. Planilha de Investimentos (continuação).....	36
9.6. Demonstração do Resultado do Exercício	37
9.7. Fluxo de Caixa	40
9.8. Investimentos	43
9.9. Resultados do Estudo	44



1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem como objetivo o planejamento, acompanhamento, execução e monitoramento das atividades estabelecidas para o cumprimento do Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Este documento foi elaborado com base no Plano de Saneamento Básico do Município (PSB) a partir das tratativas e consenso entre Saneago e Município. Considerando a viabilidade técnico-operacional das metas do PSB, este PGP estabeleceu metas e ações que garanta o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária no âmbito da prestação regionalizada prevista na Gestão Associada durante a vigência contratual e atenda população do município.

O decurso de tempo transcorrido entre a data de elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão do Prestador pode gerar uma divergência nos prazos previstos para as metas e ações definidas. Para compatibilização desses prazos deve-se considerar o primeiro ano de planejamento do PSB como sendo o Ano 1 do PGP, que por sua vez começa a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Programa.

2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O que é o negócio: O negócio é atender a população com serviço de abastecimento de água, coleta afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede municipal.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



Montante do capital estimado a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 43.703.707,25 (quarenta e três milhões, setecentos e três mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) até o ano de 2049.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): R\$ 35.472.659,63 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) até o ano de 2049.

Arrecadação anual 2019: R\$ 25.297.466,91 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e umcentavos).

2.1. Indicadores de Viabilidade

Resultado-

TIR (Taxa Interna de Retorno):	9,36%
VPL(Valor Presente Líquido):	R\$ 3.332.517,41
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	8,27%
Investimentos Totais a Realizar:	79.176.366,88

3. PERFIL DOS PARCEIROS

3.1. Perfil do Município de Inhumas

3.1.1. Localização e acessos

Inhumas localiza-se na Mesorregião do Centro Goiano, Microrregião de Anápolis. Faz divisa com Goianira, Brazabrantes, Damolândia, Itauçu, Araçu e Caturaí.

Localiza-se a aproximadamente 35 km de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sendo o acesso a capital através da Rodovia GO-070, que também dá acesso a Itaberaí. A altitude média de Inhumas é de 770 metros.





Figura 1 – Mapa de localização de Inhumas no estado de Goiás

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Inhumas>

3.1.2. Algumas características do município

A cidade de Inhumas, que surgiu com o nome de Goiabeira, era ponto de descanso para tropeiros, e tinha como referência um extenso goiabal. As terras foram apropriadas sem nenhum rigor da Lei, sendo utilizadas na região duas forças de trabalho: a do agregado e a do posseiro. Porém, ninguém pedia a concessão de suas terras, por diversas imposições. Assim, registrou-se afazenda Goiabeira de Félix Rodrigues, como a origem da cidade de Inhumas.

Inhumas tornou-se Distrito, ainda com o nome de Goiabeira, em 1896. Já, em 1908 houve a alteração do nome de Goiabeira para Inhumas. Essa escolha foi por causa da existência dessa ave na região. Depois de passar por vários interesses políticos, entre ser distrito do município de Itaberaí, ou não, Inhumas foi elevada a Vila, somente em 1930, conquistando já no ano seguinte à categoria de cidade.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



Muitos imigrantes foram responsáveis pelo crescimento da região, como os sírio-libaneses, espanhóis, italianos, japoneses e portugueses, cada qual com sua contribuição. Por ser uma região de terra roxa com reserva de mata cultivável, sendo ótima para a cultura do café, despertou grande corrente migratória, principalmente com a chegada da ferrovia até Anápolis e proximidade com a capital Goiânia.

Atualmente, Inhumas tem sua economia voltada para a agroindústria, possuindo um distrito agroindustrial (DAÍ), nele encontram-se importantes indústrias nacionais. Assim, a agricultura é a principal fonte de renda da população, e a plantação de cana-de-açúcar é forte na região, isso se dá ao fato da cidade produzir álcool combustível e açúcar.



Figura 2 – Imagem da cidade de Inhumas

Fonte: <https://www.thecities.com.br/Brasil/Goi%C3%A1s/Inhumas/>

3.1.3. Hidrografia

O Município de Inhumas encontra-se inserido na região hidrográfica da Bacia do Rio Paranaíba. Conforme a divisão otográfica, encontra-se inserido na otobacia de Código 84952 – Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e sua porção

sudoeste encontra-se inserida na Ottobacia de Código 84949 – Região Hidrográfica do Rio dos Bois a montante da Foz Rio Turvo.

3.1.4. O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Distrito sede do município de Inhumassão operados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº421/1998 do município de Inhumas está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 01 de setembro de 2018.

3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Inhumas é composto por captação superficial e subterrânea, uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), e cinco Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), uma Estação de Tratamento de Água (ETA), dezoito reservatórios e a rede de distribuição.

Para abastecimento do município são captados 113,48 l/s de água bruta no manancial Rio Meia Ponte que são encaminhados para a ETA que opera por sistema convencional e possui uma capacidade de tratamento de 112,34 l/s com vazão média de 88,73 l/s. Em 19 hs de funcionamento diário, a água é submetida ao processo de tratamento e encaminhada para a reservação.

Complementando o abastecimento, a captação subterrânea é realizada em seis poços profundos. A vazão total de captação dos poços é de 14,1 l/s. Toda captação subterrânea é tratada por meio de cloração.



A reservação é suprida por dezoito reservatórios que totalizam uma capacidade de armazenamento de 5.192 m³ de água. Visando atender as 19.147 ligações de água existentes no município, a distribuição é realizada por meio de uma rede com extensão aproximada em 246.378 m de tubulação que está setorizada de acordo com as zonas de pressão.

Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são abastecidos por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária.

O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes no período de um ano:

MÊS	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	VOLUME DE ÁGUA FATURADA (m³/mês)
Jan/19	244.617,00	200.544,00
Fev/19	216.769,00	196.800,00
Mar/19	233.975,00	193.025,00
Abr/19	222.742,00	193.892,00
Mai/19	239.015,00	199.030,00
Jun/19	232.931,00	202.444,00
Jul/19	243.558,00	207.065,00
Ago/19	255.745,00	217.039,00
Set/19	259.828,00	237.017,00
Out/19	260.029,00	217.535,00
Nov/19	238.445,00	225.331,00
Dez/19	242.630,00	206.154,00
TOTAL	2.890.284,00	2.495.876,00
MÉDIA	240.857,00	207.989,67

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Fevereiro/2020.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:

Panorama da Situação Atual do SAA - Dez/2019		
Variáveis	Unidade	Valor
Faturamento	R\$	2.306.043,54
Arrecadação	R\$	2.384.411,03
Despesas Operacionais	R\$	531.840,66
Reservação existente	m ³	5.342,00
Capacidade de Produção	m ³ /dia	10.269,60
Ligações de Água total	un.	19.654,00
Extensão de Rede de distribuição	m	256.839,00
Volume médio de água bruta	m ³ /dia	8.104,90
Volume médio de água produzida	m ³ /dia	7.826,77
Densidade rede de distribuição de água	m/lig.	13,06
Consumo per capita	l/hab/dia	155,87
Índice de Reservação	%	68,84
Volume Faturado	m ³ /mês	206.154,00
Índice de Arrecadação	%	96,74
Índice de Macromedição	%	99,99
Índice de Micromedição	%	84,16
Índice de Hidrometração	%	99,98
Tarifa média Faturada	R\$/m ³	11,18

3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Inhumas é composto pela rede coletora de esgotos, uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e três Estações Elevatórias de Esgoto (EEE). Atualmente o sistema possui 13.869 ligações, 14.786 economias e atende aproximadamente 39.680 habitantes que corresponde a 80,3% da população urbana do município.

O distrito possui uma rede coletora de esgotos com seus interceptores de aproximadamente 99.980,13 m de extensão que encaminham os efluentes para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que tem capacidade de tratamento de 75,63 l/s atuando com vazão média de 55,11 l/s em funcionamento ininterrupto.

O tratamento ocorre por meio de duas lagoas facultativas em paralelo seguidas por uma lagoa de maturação com eficiência de 84,43% no processo, o município tem como corpo receptor dos efluentes o Rio Meia Ponte.

Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são esgotados por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária.

Panorama da Situação Atual do SES - Dez/2019		
Variáveis	Unidade	Valor
Índice de Atendimento	%	80,45
Extensão de redes total	m	99.980,13
Densidade da rede de esgoto	m/lig	7,12
Ligações de Esgoto	Unid.	14.026,00
Economias de Esgoto	Unid	14.956,00
Índice de tratamento	%	80,4

3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando para ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A Saneago tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3.2.1. Missão da Saneago

“Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade”.

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura é derivada a Política Integrada de Gestão da Saneago que visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:



Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,

Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

3.2.2. Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico.

3.2.3. Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

3.2.4. Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

3.2.5. Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

3.2.6. Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

4. PROGRAMAS E AÇÕES

4.1. Análise das ações Previstas no PMSB

4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas no PMSB	Considerações da Saneago
Curto prazo - 4 anos	
Chegar ao patamar de 99% da população urbana, contemplada com Serviço de abastecimento de água, até o ano 2 do contrato.	Atualmente, a Saneago atende a 100% da população do município de Inhumas e a meta é manter a universalização durante todo o período do contrato.
Médio prazo - 8 anos	
O Plano deverá adotar como meta a manutenção dos Índices de Perdas na Distribuição (IPD) médio do município para 25% (vinte e cinco por cento) em até 10 (dez) anos e contados da data de publicação do Plano Municipal de Saneamento.	Atualmente, o índice de perdas da cidade de Inhumas é de, aproximadamente, 22%. Apesar desse índice já estar abaixo da meta da Companhia e ser menor que o estabelecido no Plano de Saneamento Básico, a Saneago estabeleceu um Plano de Redução de Perdas para alcançar o índice de 19% até o final do contrato, conforme item 6.5 deste Plano de Gestão do Prestador.
Longo Prazo - 18 anos	
Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até o ano 14 do contrato.	Ações de saneamento rural ficarão a cargo do poder público municipal.

Metas Sem Prazo	
Implementação dos seguintes programas: de Redução de Perdas Físicas; de Substituição de Hidrômetros; de Combate a Fraudes e Irregularidades.	A Saneago possui política de substituição de hidrômetros, redução de perdas e combate a fraudes e irregularidades implantadas e consolidadas que fazem parte da rotina da equipe de campo.
Implementação de planos de controle da qualidade da água	A Saneago possui procedimentos de qualidade da água que atende aos parâmetros legais de frequência de coleta e análise da água do município de Inhumas
Implementação de Plano de ação para contaminação do manancial	O Plano de Segurança da Água dessa Companhia está em elaboração em parceria com o Instituto Federal de Goiás
Implementação de Plano de ação para contaminação da água distribuída	
Implementação de Plano de ação para interrupção do abastecimento	As interrupções no abastecimento ocorrem por necessidade de manutenção, retirada de vazamentos, falta de energia elétrica ou por motivos de força maior. O município de Inhumas dispõe de índice de reservação de 68,31%, ou seja, 9.706 m ³ , o que garante reserva de água para até 15 horas em caso de interrupções no abastecimento por falta de energia elétrica.
Atendimento à legislação vigente, particularmente a Portaria MS Nº 2914/2011 para a água potável.	A Saneago monitora a qualidade da água constantemente de modo a garantir que a água distribuída esteja dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas no PMSB	Considerações da Saneago
Curto prazo - 4 anos	
Atender 90% das ligações ativas de água, com esgotamento sanitário até o ano 4 do contrato	O percentual de atendimento com esgotamento sanitário no município de Inhumas é de 80,3%. Após a assinatura do contrato de programa, será contratada empresa para elaboração do estudo de concepção, visando a universalização do sistema até o ano 06 (seis) do contrato.
Longo Prazo -18 anos	
Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até o ano 14 do contrato.	Ações de saneamento rural ficarão a cargo do poder público municipal
Metas Sem Prazo	
Atendimento à legislação vigente: Resolução CONAMA N° 357/2005 para os lançamentos de esgotos e a Resolução CONAMA N° 430/11 para parâmetros na estação de tratamento de esgotos.	A Saneago analisa as amostras coletadas para controle da qualidade do esgoto, também realiza o monitoramento mensal e adota medidas, no âmbito de suas atribuições, para manter o atendimento à legislação vigente. A ETE Inhumas está saturada e possui processo de solicitação de ampliação. O Estudo de concepção para ampliação da ETE está em fase de contratação.
O tratamento de esgoto deverá abranger sempre 100% do volume coletado pelas redes de esgotamento sanitário.	Atualmente todo o esgoto coletado é tratado.

Implementação de planos de controle da qualidade dos efluentes.	A Saneago possui plano de controle da qualidade dos efluentes.
Implementação de Plano de ação para extravasamento de esgoto.	O Plano de Segurança dos Sistemas de Esgotamento Sanitários dessa Companhia está em elaboração em parceria com o Instituto Federal de Goiás.

4.2. Ações definidas entre município e Saneago

O planejamento das ações a serem implementadas no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Inhumas tomou como base as ações previstas no Plano municipal de Saneamento Básico do município e às solicitações do poder público municipal. As ações previstas no plano foram analisadas quanto à sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos e os níveis de qualidade dos serviços definidos no Item 5 deste plano, foram definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela empresa.

Cabe ressaltar que em razão da possibilidade de mudanças na concepção dos sistemas e acontecimentos não previstos e superveniente ao interesse e vontade das partes, as ações abaixo, bem como o Plano de Gestão do Prestador podem ser revisados a qualquer tempo e deverão ser atualizados a cada quatro anos após a revisão do Plano Municipal de Saneamento do município.

4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água

- Ampliação da ETA no prazo máximo estimado de 6 a 8 anos. O início das obras de ampliação da ETA está condicionado à liberação de outorga pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A vazão outorgada atual é de 140 l/s e a ampliação da ETA eleva a capacidade para 210 l/s.
- Atendimento ao Pólo do Sabor com elaboração de projeto e implantação das redes de abastecimento de água em até dois anos. O atendimento dependerá de prévia solicitação de AVTO por parte do município.
- Atendimento ao Pólo do Alumínio com estimativa de projeto e implantação de rede de água por parte da Saneago, em até dois anos. O atendimento dependerá de prévia solicitação de AVTO por parte do município.

4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

- A ETE do município está com sua capacidade de tratamento no limite máximo. O estudo de concepção para ampliação da ETE e universalização do sistema de esgotamento sanitário está em fase de contratação. O prazo para execução das obras é de 6 (seis) anos.
- Construção e implantação da Estação Elevatória de Esgoto compacta, na rua Rui Barbosa, Centro (EEE da UPA de Inhumas), execução por parte da Saneago em até dois anos.
- Será atendido o Residencial Nova Morada, I Etapa, com elaboração de projeto, implantação das redes de esgoto e estação

elevatória, prioritariamente, após a conclusão da ampliação da ETE.

- Atendimento ao Pólo do Sabor com elaboração de projeto e implantação das redes de esgoto no prazo de até dois anos. O atendimento dependerá de prévia solicitação de AVTO por parte do município.

5. METAS E INDICADORES

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através das metas fixadas para os indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água

O índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento de Água (%)

PA = População Atendida com Água (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	100%	100%	100%	100%	100%	100%



5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário

O índice de atendimento SES avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de esgotamento sanitário em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAE = (PE/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAE = Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (%)

PE = População Atendida com Esgotamento Sanitário (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	90%	90%	90%	90%	90%	90%

5.3. Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de Inhumas. Para a obtenção do IQA levam-se em consideração os resultados das análises de Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor aparente, Teor de Flúor (Para os sistemas que possuem fluoretação), Ferro total e Alumínio Residual, parâmetros tradicionalmente reconhecidos como indicadores de qualidade da água, tendo como critérios de aceitação as especificações adotadas pela portaria de potabilidade vigente do Ministério da Saúde e pelo Plano de Controle de Qualidade da Água.

O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 09 (nove) parâmetros, que elevados a seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100, a partir da seguinte fórmula:

$$IQA = Pqiwi$$

Onde:

P = Produtório

q = Valor da Nota para o parâmetro i obtido através de análise laboratorial

wi = Peso do parâmetro i

i = Parâmetro analisado

Quando o município apresenta mais de um sistema de abastecimento público de água – SAA, realiza-se o cálculo do IQA ponderado conforme fórmula abaixo, considerando como peso a população abastecida do sistema.

$$\bar{p} = \frac{x_1p_1 + x_2p_2 + \dots + x_n p_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

P= IQA ponderado

Xn= IQA médio do sistema

Pn= estimativa da população abastecida

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário

Este indicador avalia o desempenho empresa no que se refere ao atendimento das solicitações dos clientes dentro dos prazos préestabelecidos.

É calculado pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número de serviços solicitados calculado pela fórmula:

$$D = \text{NSSAP} / \text{NSSAP}^* 100$$

Onde:

D =Índice de Desempenho



Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados

Faixas de referência:

≥ 95 % - satisfatório

>80% e ≤ 95 % - bom

< 80% - insatisfatório

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

5.5. Índice de Perdas Anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de modicidade das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$PPC = \frac{(VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE)}{(VAP + VATI - VAS)} \times 100$$

Onde:

PPC = Índice de perdas anual

VAP = volume de água produzido

VATI = volume de água tratado importado

VCT = volume de água consumido

VATE = volume de água tratado exportado

VAS = Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	22,47	22,35	22,23	22,11	21,99	21,87	21,75	21,63	21,51	21,39
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	21,27	21,15	21,03	20,91	20,79	20,68	20,56	20,44	20,32	20,2
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	20,08	19,96	19,84	19,72	19,6	19,48	19,48	19,24	19,12	19

6. ATIVOS

DESCRIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR CONTÁBIL
Captação	3.054.057,47	1.407.075,19	1.646.982,28
Adutora de água bruta	569.137,44	256.749,49	312.387,95
Tratamento de água	2.276.441,90	1.334.573,54	941.868,36
Adutora de água tratada	7.397.528,30	3.970.094,03	3.427.434,27
Reservação	768.556,77	471.981,54	296.575,23
Ramal de água	2.849.818,95	555.452,31	2.294.366,64
Ramal de esgoto	40.126,04	601,71	39.524,33
Rede de esgoto	32.722.450,32	9.815.115,73	22.907.334,59
Estação elevatória esgoto	50.472,66	18.898,34	31.574,32
Tratamento de esgoto	2.986.247,49	1.303.906,46	1.682.341,03
Interceptor/ Emissário	15.049,31	0,00	15.049,31
Total geral	52.729.886,65	19.134.448,34	33.595.438,31

Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, Saneago, 23/10/2019.

7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de



abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas e dão suporte gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 9.4 e 9.1, respectivamente.

8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (Incontroláveis)
	Forças	Oportunidades
PONTOS FORTES	A Saneago opera em 226 municípios	Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;
	A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas	Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
	A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação	Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos;
	A Saneago é uma das maiores empresas de saneamento do Brasil em população atendida	Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.
	A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio	Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
	Possui tecnologia de ponta em alguns processos	
	SGQ implementado em vários processos da empresa	
	Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo	

	Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada	
	Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento	
	Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	
	<u>Específicos do Município</u>	
	A Saneago atende 100 % do município de Inhumas com água tratada	
	Empregados do município treinados	
PONTOS FRACOS	Fraquezas	Ameaças
	A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados	Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras
	Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	- Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas; - Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta; - Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; - Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	- Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; - Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; - Comunicação à polícia; - Comunicação à operadora de energia elétrica;

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
	- Qualidade inadequada da água dos poços artesianos; - Ações de vandalismo;	- Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; - Controle da água disponível em reservatórios; - Reparo das instalações danificadas; - Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro; - Implementação de rodízio de abastecimento;
Falta d'água parcial ou localizada	- Deficiências de água em períodos de estiagem; - Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; - Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição; - Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada; - Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; - Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; - Ações de vandalismo;	- Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; - Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; - Comunicação à polícia; - Comunicação à operadora de energia elétrica; - Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; - Reparo das instalações danificadas; - Transferência de água entre setores de abastecimento;

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Paralisação de Estação de Tratamento de Esgotos	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento	Comunicação à concessionária de energia elétrica

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
	- Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à polícia - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	- Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento - Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação à concessionária de energia elétrica - Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à polícia - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	- Desmoronamentos de talude / paredes de canais - Erosões de fundos de vale - Rompimento de travessias	- Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Reparo das instalações danificadas
Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	- Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto - Obstruções em coletores de esgoto	- Comunicação à vigilância sanitária - Execução dos trabalhos de limpeza - Reparo das instalações danificadas

9. ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços



públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o período de vigência contratual (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Inhumas.

9.1. Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

9.1.1. Projeção populacional

A população é um elemento básico para prever o crescimento da demanda e as estimativas de investimentos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo de viabilidade o crescimento populacional foi estimado adotando o método aritmético.

9.1.2. Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações são de acordo com o aumento previsto de economias e população atendida. No Sistema de Abastecimento de Água é utilizado o custo médio da ligação de 514,33 (R\$/ligação) e o custo médio de rede em 72,04 (R\$/metro). Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário o valor médio incremental utilizado para o custo de



ligação é de 395,35 (R\$/ligação) e para o custo de rede em 276,49 (R\$/metro). A projeção ano a ano da extensão de rede e do número de ligações é obtido seguindo a proporção atual do município de número de economias por ligação e a relação de metros de rede por ligação.

A Lei Federal 6.766/1979 que trata sobre o parcelamento de solos, define que quando houver a universalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a infraestrutura básica dos empreendimentos é de responsabilidade do empreendedor. Nesta situação, será adotada uma redução de 2/3 dos custos em rede e ligação, pois parte do crescimento populacional será em novos loteamentos que deverão ter já ter infraestrutura.

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

9.1.3. Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.



9.1.4. Receitas

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional.

O índice de inadimplência médio do município de Inhumas é de aproximadamente 6%, conforme os dados comerciais da Saneago.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

9.1.5. Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ que é aproximadamente em 25% e o CSLL de 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

As despesas operacionais referentes à energia e materiais estão relacionadas ao volume produzido previsto no Quadro de Estimativas. Já as despesas de pessoal, administrativas e comerciais são estimadas pela projeção de economias atendidas.



9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

A metodologia de avaliação financeira são os indicadores financeiros: Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Livre (FCL) no período de 30 anos. O FCL corresponde à diferença entre os investimentos projetados e o resultado líquido operacional (Receita Operacional deduzida dos Custos Operacionais).

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto. A TIR é avaliada em comparação à Taxa Mínima de Atratividade (TMA). Se a TIR for maior que a TMA o projeto é economicamente atraente, mas se a TIR for menor que a TMA o projeto não é economicamente atraente.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 8,27% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).



9.1.7. Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor de R\$ 3.332.517,41 e a Taxa Interna de Retorno estimada suficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 79.176.366,88 serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente viável.

9.1.8. Condições de Equacionamento do Contrato

Perspectiva da condição de equacionamento	Forma	Responsável	Variável
Técnica	Atendimento de área referenciada na data base do contrato, ano 2033	Saneago/Município	Índice de Atendimento
Operacional	Capacidade de redução de custos, de perdas e de índices de evasão	Saneago	Receita, custos e despesas, perdas e inadimplência
Tarifária	Garantir que o resultado operacional gerado através da tarifa e dos ganhos reais tarifários, durante o período de concessão, sejam suficiente para amortizar os investimentos	Agência reguladora	Reajuste tarifário
Aporte de Recursos	Garantir o Aporte de Recursos Não Onerosos para cobrir os investimentos necessários no período de concessão	Município/Governo do estado	Recursos não onerosos
Prazo	Atendimento da área urbana referenciada na data base do contrato, ano 2033	Município	Acréscimo de Prazo para amortização dos investimentos



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.





9.2. Estimativas

Período	Ano	População Atend. Água	População Atend. Esgoto	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Domicílios Urbanos Residenciais - Esgoto	Domicílios Urbanos totais - Esgoto	Volume de Esgoto Previsto m³	Volume Faturado Incremental (Redução de Perdas)
Ano 1	2020	50.292	40.384	100%	80,30%	18.313	20.862	2.516.929	21,90%	3.222.700	13.272	14.996	1.912.050	3.223
Ano 2	2021	50.804	40.796	100%	80,30%	18.499	21.075	2.542.588	21,80%	3.251.391	13.408	15.149	1.931.542	3.251
Ano 3	2022	51.317	41.208	100%	80,30%	18.686	21.288	2.568.247	21,70%	3.280.009	13.543	15.302	1.951.035	3.280
Ano 4	2023	51.830	41.619	100%	80,30%	18.873	21.501	2.593.906	21,60%	3.308.553	13.678	15.455	1.970.527	3.309
Ano 5	2024	52.343	42.031	100%	80,30%	19.059	21.713	2.619.564	21,50%	3.337.025	13.814	15.608	1.990.020	3.337
Ano 6	2025	52.855	42.443	100%	80,00%	19.246	21.926	2.645.223	21,40%	3.365.424	13.950	15.761	2.009.513	3.365
Ano 7	2026	53.368	42.855	100%	80,00%	19.433	22.139	2.670.882	21,30%	3.393.751	14.086	15.914	2.029.006	3.394
Ano 8	2027	53.881	43.267	100%	80,00%	19.620	22.351	2.696.541	21,20%	3.422.007	14.241	16.068	2.048.499	3.422
Ano 9	2028	54.393	43.679	100%	80,00%	19.806	22.564	2.722.200	21,10%	3.450.190	14.396	16.221	2.067.992	3.450
Ano 10	2029	54.906	44.091	100%	80,00%	19.993	22.777	2.747.859	21,00%	3.478.302	14.551	16.376	2.087.485	3.478
Ano 11	2030	55.419	44.503	100%	80,00%	20.180	22.989	2.773.518	20,90%	3.506.344	14.706	16.531	2.106.978	3.506
Ano 12	2031	55.931	44.915	100%	80,00%	20.366	23.202	2.799.177	20,80%	3.534.314	14.861	16.686	2.126.471	3.534
Ano 13	2032	56.444	45.327	100%	80,00%	20.553	23.415	2.824.836	20,70%	3.562.214	15.016	16.841	2.145.964	3.562
Ano 14	2033	56.957	45.739	100%	80,00%	20.740	23.627	2.850.495	20,60%	3.590.043	15.171	17.006	2.165.457	3.590
Ano 15	2034	57.470	46.151	100%	80,00%	20.926	23.840	2.876.153	20,50%	3.617.803	15.326	17.161	2.184.950	3.618
Ano 16	2035	57.982	46.563	100%	80,00%	21.113	24.053	2.901.812	20,40%	3.645.493	15.481	17.316	2.204.443	3.645
Ano 17	2036	58.495	46.975	100%	80,00%	21.300	24.265	2.927.471	20,30%	3.673.113	15.636	17.471	2.223.936	3.673
Ano 18	2037	59.008	47.387	100%	80,00%	21.486	24.478	2.953.130	20,20%	3.700.664	15.791	17.626	2.243.429	3.701
Ano 19	2038	59.520	47.799	100%	80,00%	21.673	24.691	2.978.789	20,10%	3.728.146	15.946	17.781	2.262.922	3.728
Ano 20	2039	60.033	48.211	100%	80,00%	21.860	24.903	3.004.448	20,00%	3.755.560	16.101	17.936	2.282.415	3.756
Ano 21	2040	60.546	48.623	100%	80,00%	22.046	25.116	3.030.107	19,90%	3.782.905	16.256	18.091	2.301.908	3.783
Ano 22	2041	61.058	49.035	100%	80,00%	22.233	25.329	3.055.766	19,80%	3.810.182	16.411	18.246	2.321.401	3.810
Ano 23	2042	61.571	49.447	100%	80,00%	22.420	25.541	3.081.425	19,70%	3.837.391	16.566	18.401	2.340.894	3.837
Ano 24	2043	62.084	49.859	100%	80,00%	22.607	25.754	3.107.083	19,60%	3.864.532	16.721	18.556	2.360.387	3.865
Ano 25	2044	62.597	50.271	100%	80,00%	22.793	25.967	3.132.742	19,50%	3.891.605	16.876	18.711	2.379.880	3.892
Ano 26	2045	63.109	50.683	100%	80,00%	22.980	26.180	3.158.401	19,40%	3.918.612	17.031	18.866	2.399.373	3.919
Ano 27	2046	63.622	51.095	100%	80,00%	23.167	26.392	3.184.060	19,30%	3.945.552	17.186	19.021	2.418.866	3.946
Ano 28	2047	64.135	51.507	100%	80,00%	23.353	26.605	3.209.719	19,20%	3.972.425	17.341	19.176	2.438.359	3.972
Ano 29	2048	64.647	51.919	100%	80,00%	23.540	26.818	3.235.378	19,10%	3.999.231	17.496	19.321	2.457.852	3.999
Ano 30	2049	65.160	52.331	100%	80,00%	23.727	27.030	3.261.037	19,00%	4.025.971	17.651	19.476	2.477.345	4.026

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



9.3. Histograma

Mês	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais - Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Residencial Faturado - Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
01/19	2.102.566,50	2.016.468,21	20.102	17.648	14.820	12.992	244.617	177.210	199.844	2.104	151.552
02/19	2.051.229,68	1.858.727,60	20.147	17.696	12.835	13.000	216.769	172.163	195.939	1.864	147.950
03/19	2.022.382,85	1.830.208,39	20.189	17.717	14.841	13.000	233.975	170.249	192.778	2.012	147.990
04/19	2.069.422,57	1.962.127,29	20.234	17.774	14.845	13.006	222.742	171.104	193.509	1.916	148.901
05/19	2.129.459,61	1.973.655,02	20.259	17.786	14.859	13.004	239.015	175.581	199.330	2.056	152.016
06/19	2.141.202,22	1.918.211,10	20.336	17.863	14.881	13.021	232.931	177.605	202.154	2.003	153.800
07/19	2.295.717,19	2.145.081,64	20.366	17.883	14.900	13.033	243.558	182.526	206.609	2.095	156.228
08/19	2.351.122,27	2.344.745,06	20.409	17.915	14.904	13.034	255.745	190.442	216.610	2.199	161.075
09/19	2.573.921,11	2.252.560,30	20.478	17.946	14.912	13.034	259.828	206.399	236.407	2.235	174.633
10/19	2.412.558,11	2.368.386,45	20.530	17.985	14.928	13.049	260.029	190.041	217.050	2.236	162.325
11/19	2.465.820,63	2.242.884,82	20.585	18.075	14.941	13.061	238.445	199.654	225.296	2.051	165.622
12/19	2.306.043,54	2.384.411,03	20.633	18.126	14.957	13.088	242.630	183.199	205.744	2.087	154.583
Total	26.921.446,28	25.297.466,91	244.268	214.414	176.623	156.322	2.890.284	2.196.173	2.491.270	24.856	1.876.675

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

9.4. Planilha de Investimentos

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
Período	Ano	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)	
Ano 1-5	2020-2024	100%	152.586,28	278.427,11	34.749.636,00	35.180.649,39	1.353.089,84	36.533.739,23	
Ano 6-10	2025-2029	100%	152.586,28	278.427,11	0,00	431.013,39	783.852,69	1.214.866,08	
Ano 11-15	2030-2034	100%	152.586,28	278.427,11	0,00	431.013,39	1.900.203,49	2.331.216,88	
Ano 16-20	2035-2039	100%	152.586,28	278.427,11	0,00	431.013,39	783.852,69	1.214.866,08	
Ano 21-25	2040-2044	100%	152.586,28	278.427,11	0,00	431.013,39	820.766,02	1.251.779,41	
Ano 26-30	2045-2049	100%	152.586,28	278.427,11	0,00	431.013,39	726.226,16	1.157.239,55	
TOTAL			915.517,69	1.670.562,68	34.749.636,00	37.335.716,37	6.367.990,88	43.703.707,25	

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



9.5. Planilha de Investimentos (continuação)

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO									
Período	Ano	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)	
Ano 1-5	2020-2024	80%	272.000,80	1.355.865,99	25.815.347,00	27.443.213,79	244.180,02	27.687.393,81	
Ano 6-10	2025-2029	90%	756.470,60	3.770.844,62	0,00	4.527.315,22	679.097,28	5.206.412,50	
Ano 11-15	2030-2034	90%	93.674,23	466.946,06	0,00	560.620,29	84.093,04	644.713,33	
Ano 16-20	2035-2039	90%	93.674,23	466.946,06	0,00	560.620,29	84.093,04	644.713,33	
Ano 21-25	2040-2044	90%	93.674,23	466.946,06	0,00	560.620,29	84.093,04	644.713,33	
Ano 26-30	2045-2049	90%	93.674,23	466.946,06	0,00	560.620,29	84.093,04	644.713,33	
TOTAL			1.403.168,31	6.994.494,84	25.815.347,00	34.213.010,15	1.259.649,47	35.472.659,63	



9.6. Demonstração do Resultado do Exercício

HISTÓRICO	-	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	26.921.446,28	27.693.639,36	27.975.962,86	28.258.286,36	28.540.609,87	28.822.933,37	30.346.649,10	30.641.014,21	30.935.379,33	31.229.744,44	31.534.109,56
Receita Operacional Água	14.333.735,34	14.996.749,14	15.089.022,20	15.241.295,27	15.393.568,33	15.545.841,40	15.698.114,46	15.850.387,52	16.002.660,59	16.154.933,65	16.307.206,72
Receita Custo Mínimo Fixo	2.014.963,71	2.065.130,31	2.086.183,33	2.107.236,35	2.128.289,37	2.149.342,40	2.170.395,42	2.191.448,44	2.212.501,47	2.233.554,49	2.254.607,51
Receita Operacional Esgoto	9.729.328,17	9.778.256,58	9.877.941,26	9.977.625,94	10.077.310,62	10.176.995,31	11.518.072,22	11.629.798,51	11.741.524,80	11.853.251,10	11.964.977,39
Outras Receitas Operacionais	2.858.382,77	2.978.633,64	3.008.999,40	3.039.365,16	3.069.730,91	3.100.096,67	3.130.462,42	3.160.828,18	3.191.193,93	3.221.559,69	3.251.925,45
RECEITA TOTAL	26.921.446,28	27.710.120,30	27.992.590,53	28.275.060,38	28.557.529,86	28.839.998,97	30.363.859,94	30.658.369,92	30.952.879,53	31.247.388,77	31.541.897,66
Receita Incremental (Redução das Perdas)		16.480,95	16.627,67	16.774,02	16.920,00	17.065,60	17.210,84	17.355,70	17.500,20	17.644,33	17.788,10
RECEITAS LÍQUIDAS		22.779.220,09	23.773.847,30	24.100.342,80	24.428.568,33	24.758.523,90	26.159.618,56	26.413.347,04	26.667.075,15	26.920.802,89	27.174.530,26
(-) Inadimplência	-1.623.979,37	-1.670.560,29	-1.601.856,35	-1.531.422,01	-1.459.257,26	-1.385.362,11	-1.365.599,21	-1.378.845,64	-1.392.092,07	-1.405.338,50	-1.418.584,93
(-) PIS/COFINS	-2.518.246,82	-2.590.478,18	-2.616.886,88	-2.643.295,57	-2.669.704,27	-2.696.112,96	-2.838.642,17	-2.866.177,24	-2.893.712,31	-2.921.247,39	-2.948.782,46
Fundo Municipal	-3,00%	-831.303,61	-839.777,72	-848.251,81	-856.725,90	-865.199,97	-910.915,80	-919.751,10	-928.586,39	-937.421,66	-946.256,93
CUSTO TOTAL	-14.918.043,68	-15.412.950,39	-15.567.506,50	-15.722.017,34	-15.876.483,09	-16.030.903,91	-16.985.136,67	-17.147.226,84	-17.309.272,60	-17.471.274,12	-17.633.231,56
(-) Despesa de Pessoal	-5.706.908,74	-5.834.511,42	-5.893.991,49	-5.953.471,56	-6.012.951,64	-6.072.431,71	-6.441.679,58	-6.504.154,43	-6.566.649,28	-6.629.134,13	-6.691.618,98
(-) Despesa de Materiais	-410.039,11	-441.675,36	-445.819,94	-449.958,20	-454.090,19	-458.215,93	-483.215,44	-487.531,27	-491.840,92	-496.144,40	-500.441,75
(-) Serviços de Terceiros	-2.534.563,28	-2.730.115,57	-2.755.734,30	-2.781.314,07	-2.806.855,01	-2.832.357,30	-2.986.886,07	-3.013.563,40	-3.040.202,50	-3.066.803,53	-3.093.366,61
(-) Despesas Comerciais	-27.709,65	-28.329,22	-28.618,02	-28.906,83	-29.195,63	-29.484,43	-31.277,30	-31.580,69	-31.884,08	-32.187,48	-32.490,87
(-) Despesa Administrativa	-6.238.822,90	-6.378.318,82	-6.443.342,75	-6.508.366,68	-6.573.390,62	-6.638.414,55	-7.042.078,28	-7.110.387,05	-7.178.695,82	-7.247.004,58	-7.315.313,35
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	7.861.176,41	7.204.827,84	7.366.563,09	7.530.073,65	7.695.359,35	7.862.420,01	8.263.566,09	8.346.369,10	8.429.216,16	8.512.107,10	8.595.041,77
D E X	64,77%	65,01%	65,00%	64,99%	64,98%	64,97%	65,32%	65,32%	65,31%	65,30%	65,29%



Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 11 2030	Ano 12 2031	Ano 13 2032	Ano 14 2033	Ano 15 2034	Ano 16 2035	Ano 17 2036	Ano 18 2037	Ano 19 2038	Ano 20 2038
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.818.474,67	32.112.839,78	32.407.204,90	32.701.570,01	32.995.935,13	33.290.300,24	33.584.665,36	33.879.030,47	34.173.395,58	34.467.760,70
Receita Operacional Água	16.459.479,78	16.611.752,85	16.764.025,91	16.916.298,98	17.068.572,04	17.220.845,11	17.373.118,17	17.525.391,24	17.677.664,30	17.829.937,36
Receita Custo Mínimo Fixo	2.275.660,53	2.296.713,56	2.317.766,58	2.338.819,60	2.359.872,62	2.380.925,65	2.401.978,67	2.423.031,69	2.444.084,72	2.465.137,74
Receita Operacional Esgoto	12.076.703,69	12.188.429,98	12.300.156,27	12.411.882,57	12.523.608,86	12.635.335,16	12.747.061,45	12.858.787,75	12.970.514,04	13.082.240,33
Outras Receitas Operacionais	3.282.291,20	3.312.656,96	3.343.022,71	3.373.388,47	3.403.754,22	3.434.119,98	3.464.485,73	3.494.851,49	3.525.217,25	3.555.583,00
RECEITA TOTAL	31.836.406,17	32.130.914,33	32.425.472,12	32.719.929,56	33.014.436,64	33.308.943,36	33.603.449,72	33.897.955,73	34.192.461,39	34.486.966,70
Receita Incremental (Redução das Perdas)	17.931,50	18.074,54	18.217,22	18.359,55	18.501,51	18.643,11	18.784,37	18.925,26	19.065,81	19.206,00
RECEITAS LÍQUIDAS	27.428.257,28	27.681.983,93	27.935.710,22	28.189.436,15	28.443.161,72	28.663.338,44	29.118.535,13	29.373.731,46	29.628.927,44	29.884.123,07
(-) Inadimplência	-1.431.831,36	-1.445.077,79	-1.458.324,22	-1.471.570,65	-1.484.817,08	-1.331.612,01	-1.343.386,61	-1.355.161,22	-1.366.935,82	-1.378.710,43
(-) PIS/CORFINS	-2.976.317,54	-3.003.852,61	-3.031.387,68	-3.058.922,76	-3.086.457,83	-3.113.992,91	-3.141.527,98	-3.169.063,05	-3.196.598,13	-3.224.133,20
Fundo Municipal	-955.092,19	-963.927,43	-972.762,66	-981.597,89	-990.433,10	-999.268,30	-1.008.103,49	-1.016.938,67	-1.025.773,84	-1.034.609,00
CUSTO TOTAL	-17.795.145,10	-17.957.014,89	-18.118.841,11	-18.280.623,92	-18.442.363,48	-18.604.059,96	-18.765.713,52	-18.927.324,31	-19.088.892,51	-19.250.418,26
(-) Despesa de Pessoal	-6.754.103,82	-6.816.588,67	-6.879.073,52	-6.941.558,37	-7.004.043,21	-7.066.528,06	-7.129.012,91	-7.191.497,76	-7.253.982,60	-7.316.467,45
(-) Despesa de Materiais	-504.732,99	-509.018,13	-513.297,21	-517.570,24	-521.837,25	-526.098,26	-530.353,29	-534.602,37	-538.845,52	-543.082,76
(-) Serviços de Terceiros	-3.119.891,91	-3.146.379,55	-3.172.829,68	-3.199.242,45	-3.225.618,00	-3.251.956,46	-3.278.257,98	-3.304.522,69	-3.330.750,73	-3.356.942,24
(-) Despesas Comerciais	-32.794,26	-33.097,65	-33.401,05	-33.704,44	-34.007,83	-34.311,22	-34.614,62	-34.918,01	-35.221,40	-35.524,79
(-) Despesa Administrativa	-7.383.622,12	-7.451.930,89	-7.520.239,65	-7.588.548,42	-7.656.857,19	-7.725.165,95	-7.793.474,72	-7.861.783,49	-7.930.092,25	-7.998.401,02
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	8.678.019,99	8.761.041,61	8.844.106,44	8.927.214,34	9.010.365,14	9.260.010,18	9.344.718,12	9.429.468,48	9.514.261,09	9.599.095,81
D E X	65,28%	65,27%	65,26%	65,26%	65,25%	65,24%	65,23%	65,22%	65,21%	65,20%



Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.762.125,81	35.056.490,93	35.350.856,04	35.645.221,16	35.939.586,27	36.233.951,39	36.528.316,50	36.822.681,61	37.117.046,73	37.411.411,84
Receita Operacional Água	17.982.210,43	18.134.483,49	18.286.756,56	18.439.029,62	18.591.302,69	18.743.575,75	18.895.848,82	19.048.121,88	19.200.394,95	19.352.668,01
Receita Custo Mínimo Fixo	2.486.190,76	2.507.243,78	2.528.296,81	2.549.349,83	2.570.402,85	2.591.455,88	2.612.508,90	2.633.561,92	2.654.614,94	2.675.667,97
Receita Operacional Esgoto	13.193.966,63	13.305.692,92	13.417.419,22	13.529.145,51	13.640.871,80	13.752.598,10	13.864.324,39	13.976.050,69	14.087.776,98	14.199.503,28
Outras Receitas Operacionais	3.585.948,76	3.616.314,51	3.646.680,27	3.677.046,02	3.707.411,78	3.737.777,53	3.768.143,29	3.798.509,05	3.828.874,80	3.859.240,56
RECEITA TOTAL	34.781.471,66	35.075.976,26	35.370.480,53	35.664.984,44	35.959.488,01	36.253.991,24	36.548.494,12	36.842.996,66	37.137.498,87	37.432.000,73
Receita Incremental (Redução das Perdas)	19.345,84	19.485,34	19.624,48	19.763,28	19.901,74	20.039,85	20.177,62	20.315,05	20.452,14	20.588,89
RECEITAS LÍQUIDAS	30.139.318,35	30.394.513,28	30.649.707,86	30.904.902,10	31.160.095,99	31.415.289,54	31.670.482,74	31.925.675,61	32.180.868,13	32.436.060,32
(-) Inadimplência	-1.390.485,03	-1.402.259,64	-1.414.034,24	-1.425.808,85	-1.437.583,45	-1.449.358,06	-1.461.132,66	-1.472.907,26	-1.484.681,87	-1.496.456,47
(-) PIS/COFINS	-3.251.668,28	-3.279.203,35	-3.306.738,42	-3.334.273,50	-3.361.808,57	-3.389.343,64	-3.416.878,72	-3.444.413,79	-3.471.948,87	-3.499.483,94
Fundo Municipal	-1.043.444,15	-1.052.279,29	-1.061.114,42	-1.069.949,53	-1.078.784,64	-1.087.619,74	-1.096.454,82	-1.105.289,90	-1.114.124,97	-1.122.960,02
CUSTO TOTAL	-19.411.901,74	-19.573.343,09	-19.734.742,48	-19.896.100,05	-20.057.415,98	-20.218.690,40	-20.379.923,49	-20.541.115,38	-20.702.266,23	-20.863.376,20
(-) Despesa de Pessoal	-7.378.952,30	-7.441.437,15	-7.503.922,00	-7.566.406,84	-7.628.891,69	-7.691.376,54	-7.753.861,39	-7.816.346,23	-7.878.831,08	-7.941.315,93
(-) Despesa de Materiais	-547.314,10	-551.599,59	-555.759,23	-559.973,04	-564.181,06	-568.383,30	-572.579,78	-576.770,53	-580.955,56	-585.134,90
(-) Serviços de Terceiros	-3.383.097,36	-3.409.216,22	-3.435.298,96	-3.461.345,71	-3.487.356,61	-3.513.331,79	-3.539.271,39	-3.565.175,53	-3.591.044,34	-3.616.877,97
(-) Despesas Comerciais	-35.828,19	-36.131,58	-36.434,97	-36.738,36	-37.041,76	-37.345,15	-37.648,54	-37.951,93	-38.255,33	-38.558,72
(-) Despesa Administrativa	-8.066.709,79	-8.135.018,55	-8.203.327,32	-8.271.636,09	-8.339.944,85	-8.408.253,62	-8.476.562,39	-8.544.871,16	-8.613.179,92	-8.681.488,69
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	9.683.972,46	9.768.890,90	9.853.850,97	9.938.852,51	10.023.895,37	10.108.979,40	10.194.104,43	10.279.270,33	10.364.476,93	10.449.724,10
D E X	65,20%	65,19%	65,18%	65,17%	65,16%	65,15%	65,15%	65,14%	65,13%	65,12%

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL / FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



9.7. Fluxo de Caixa

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Lucro Operacional (EBITDA)	7.204.827,84	7.366.563,09	7.530.073,65	7.695.359,35	7.862.420,01	8.263.566,09	8.346.369,10	8.429.216,16	8.512.107,10	8.595.041,77
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-1.343.817,53	-1.376.846,45	-1.404.759,89	-1.930.092,23	-2.921.442,99	-3.912.662,85	-4.109.565,22	-4.123.963,71	-4.140.703,17	-4.155.101,65
LUCRO TRIBUTÁVEL	5.861.010,30	5.989.716,64	6.125.313,76	5.765.267,12	4.940.977,03	4.350.903,24	4.236.803,87	4.305.252,45	4.371.403,94	4.439.940,12
IR	-1.465.252,58	-1.497.429,16	-1.531.328,44	-1.441.316,78	-1.235.244,26	-1.087.725,81	-1.059.200,97	-1.076.313,11	-1.092.850,98	-1.109.385,03
CSLL	-527.490,93	-539.074,50	-551.278,24	-518.874,04	-444.687,93	-391.581,29	-381.312,35	-387.472,72	-393.426,35	-399.594,61
(+) Depreciação	1.343.817,53	1.376.846,45	1.404.759,89	1.930.092,23	2.921.442,99	3.912.662,85	4.109.565,22	4.123.963,71	4.140.703,17	4.155.101,65
RESULTADO LÍQUIDO	5.212.084,33	5.330.059,43	5.447.466,97	5.735.168,53	6.182.487,83	6.784.258,99	6.905.855,78	6.965.430,32	7.025.829,77	7.085.462,13
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	5.212.084,33	5.330.059,43	5.447.466,97	5.735.168,53	6.182.487,83	6.784.258,99	6.905.855,78	6.965.430,32	7.025.829,77	7.085.462,13
(-/+) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-825.722,95	-697.836,03	-13.133.308,36	-24.783.769,03	-24.780.496,68	-4.922.559,19	-359.962,09	-418.486,55	-359.962,09	-360.308,67
(+/-) Investimentos Imobilizados	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53
(-) Reinvestimento	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77
FLUXO DE CAIXA LIVRE	2.370.635,09	2.616.497,10	-9.701.567,69	-21.064.326,80	-20.613.735,15	-154.026,50	4.530.167,39	4.531.217,48	4.650.141,38	4.709.427,17
Fluxo de Caixa Descontado	2.189.558,59	2.232.050,34	-7.643.944,19	-15.329.042,80	-13.855.302,37	-95.619,54	2.597.510,38	2.399.660,55	2.274.536,58	2.127.584,01
VP Acumulado	2.189.559	4.421.609	-3.222.395	-18.551.378	-32.406.680	-32.502.300	-29.904.790	-27.505.129	-25.230.592	-23.103.008

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL / FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Lucro Operacional (EBITDA)	8.678.019,99	8.761.041,61	8.844.106,44	8.927.214,34	9.010.365,14	9.260.010,18	9.344.718,12	9.429.468,48	9.514.261,09	9.599.095,81
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-4.169.514,00	-4.195.319,04	-4.221.088,16	-4.248.369,74	-4.274.152,72	-4.288.551,21	-4.305.290,67	-4.319.689,15	-4.334.123,55	-4.348.535,90
LUCRO TRIBUTÁVEL	4.508.506,00	4.565.722,57	4.623.018,28	4.678.844,61	4.736.212,42	4.971.458,98	5.039.427,45	5.109.779,33	5.180.137,54	5.250.559,91
IR	-1.127.126,50	-1.141.430,64	-1.155.754,57	-1.169.711,15	-1.184.053,11	-1.242.864,74	-1.259.856,86	-1.277.444,83	-1.295.034,39	-1.312.639,98
CSLL	-405.765,54	-410.915,03	-416.071,65	-421.096,01	-426.359,12	-447.431,31	-453.548,47	-459.880,14	-466.212,38	-472.550,39
(+) Depreciação	4.169.514,00	4.195.319,04	4.221.088,16	4.248.369,74	4.274.152,72	4.288.551,21	4.305.290,67	4.319.689,15	4.334.123,55	4.348.535,90
RESULTADO LÍQUIDO	7.145.127,96	7.208.695,93	7.272.280,23	7.336.407,18	7.400.052,92	7.569.714,13	7.631.312,79	7.692.143,51	7.753.014,33	7.813.905,44
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	7.145.127,96	7.208.695,93	7.272.280,23	7.336.407,18	7.400.052,92	7.569.714,13	7.631.312,79	7.692.143,51	7.753.014,33	7.813.905,44
(-/+) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-645.126,02	-644.228,09	-682.039,35	-644.574,67	-359.962,09	-418.486,55	-359.962,09	-360.860,02	-360.308,67	-359.962,09
(+/-) Investimentos Imobilizados	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53
(-) Reinvestimento	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77
FLUXO DE CAIXA LIVRE	4.484.275,64	4.548.741,55	4.574.514,58	4.676.106,21	5.024.364,53	5.135.501,28	5.255.624,40	5.315.557,19	5.376.979,36	5.438.217,05
Fluxo de Caixa Descontado	1.871.124,97	1.753.047,24	1.628.318,05	1.537.341,86	1.525.664,67	1.440.298,98	1.361.400,78	1.271.751,72	1.188.184,19	1.201.716,26
VP Acumulado	-21.231.883	-19.478.836	-17.850.518	-16.313.176	-14.787.512	-13.347.213	-11.985.812	-10.714.060	-9.525.876	-8.324.160

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	9.683.972,46	9.768.890,90	9.853.850,97	9.938.852,51	10.023.895,37	10.108.979,40	10.194.104,43	10.279.270,33	10.364.476,93	10.449.724,10
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-4.362.934,38	-4.377.368,78	-4.391.803,18	-4.407.656,15	-4.422.090,55	-3.094.976,56	-3.076.382,04	-3.062.903,00	-2.551.947,10	-1.575.030,74
LUCRO TRIBUTÁVEL	5.321.038,08	5.391.522,12	5.462.047,78	5.531.196,36	5.601.804,82	7.014.002,84	7.117.722,39	7.216.367,33	7.812.529,84	8.874.693,36
IR	-1.330.259,52	-1.347.880,53	-1.365.511,95	-1.382.799,09	-1.400.451,21	-1.753.500,71	-1.779.430,60	-1.804.091,83	-1.953.132,46	-2.218.673,34
CSLL	-478.893,43	-485.236,99	-491.584,30	-497.807,67	-504.162,43	-631.260,26	-640.595,02	-649.473,06	-703.127,69	-798.722,40
(+) Depreciação	4.362.934,38	4.377.368,78	4.391.803,18	4.407.656,15	4.422.090,55	3.094.976,56	3.076.382,04	3.062.903,00	2.551.947,10	1.575.030,74
RESULTADO LÍQUIDO	7.874.819,51	7.935.773,38	7.996.754,72	8.058.245,75	8.119.281,73	7.724.218,43	7.774.078,82	7.825.705,44	7.708.216,79	7.432.328,35
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	7.874.819,51	7.935.773,38	7.996.754,72	8.058.245,75	8.119.281,73	7.724.218,43	7.774.078,82	7.825.705,44	7.708.216,79	7.432.328,35
(-/+) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-360.860,02	-360.860,02	-396.324,07	-360.860,02	-417.588,62	-360.860,02	-360.860,02	-359.410,74	-360.860,02	-359.962,09
(+/-) Investimentos Imobilizados	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53	-1.343.817,53					-28.270.315,42
(-) Reinvestimento	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77	-671.908,77
FLUXO DE CAIXA LIVRE	5.498.233,20	5.559.187,06	5.584.704,36	5.681.659,43	5.685.966,81	6.691.449,65	6.741.310,04	6.794.385,93	6.675.448,00	-21.869.857,93
Fluxo de Caixa Descontado	1.036.459,37	967.903,99	898.075,90	843.878,49	780.011,31	847.829,76	788.904,82	734.382,61	666.414,52	-2.016.516,86
VP Acumulado	-7.287.700	-6.319.796	-5.421.720	-4.577.842	-3.797.831	-2.950.001	-2.161.096	-1.426.713	-760.299	-2.776.816



9.8. Investimentos

INVESTIMENTOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
ÁGUA	349.548,25	349.548,25	11.969.673,58	11.932.760,25	11.932.208,90	231.558,18	231.558,18	289.184,71	231.558,18	231.006,83
ESGOTO	476.174,70	348.287,78	1.163.634,78	12.851.008,78	12.848.287,78	4.691.001,01	128.403,91	129.301,84	128.403,91	129.301,84

INVESTIMENTOS	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
ÁGUA	515.824,18	515.824,18	552.737,51	515.272,83	231.558,18	289.184,71	231.558,18	231.558,18	231.006,83	231.558,18
ESGOTO	129.301,84	128.403,91	129.301,84	129.301,84	128.403,91	129.301,84	128.403,91	129.301,84	129.301,84	128.403,91

INVESTIMENTOS	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
ÁGUA	231.558,18	231.558,18	267.920,16	231.558,18	289.184,71	231.558,18	231.558,18	231.006,83	231.558,18	231.558,18
ESGOTO	129.301,84	129.301,84	128.403,91	129.301,84	128.403,91	129.301,84	129.301,84	128.403,91	129.301,84	128.403,91



9.9. Resultados do Estudo

TIR	9,36%
TIR-M	8,58%
VPL	R\$ 3.332.517,41
Payback	21
Taxa Mínima de Atratividade	8,27%
Anos de Prejuízo	4,00
Ano de Amortização do Inves.	2020
Investimentos	79.176.366,88

DEX	ANO-BASE
Impostos	9,35%
Despesas de Pessoal	21,20%
Despesas Operacionais	10,94%
Despesas Administrativas	23,17%
Despesas Comerciais	0,10%
Inadimplência*	6,03%
Despesas Totais	64,77%

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Inhumas como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

GOIÂNIA,

PELA SANEAGO



Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO



João Antônio Ferreira
Prefeito Municipal de Inhumas





Anexo II

*Regulamento dos Serviços
para Prestação dos Serviços
Públicos de Água e Esgotos
Sanitários*

RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.Do Objetivo.....	02
II.Da Terminologia.....	02
III.Da Competência.....	06
IV.Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.Da instalação Predial.....	12
IX.Das Ligações Temporárias	13
X.Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.Das Piscinas.....	14
XII.Dos Hidrantes.....	14
XIII.Dos Medidores.....	15
XIV.Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.Das Tarifas.....	19
XVIII.Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.Dos Serviços Especiais.....	21
XX.Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.Das Sanções.....	23
XXIII.Das Disposições Gerais.....	24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I -Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II -Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III -Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV -Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V -Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI -Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII -Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII -Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX -Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X -Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI -Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII -Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX -Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI -Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII -Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII -Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV -Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV -Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI -Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII -Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII -Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX -Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX -Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI -Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII -Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "*in loco*".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂ ⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.



Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.

A ✓





Anexo III

*Tarifas e Estrutura
Tarifária*



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0152/2019 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201900029003594.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2019, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização





inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2019 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a partir do dia 1º de julho de 2019, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018, a partir do dia 1º de julho de 2019, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Resolução não se aplica à categoria residencial social.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2019, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Resolução se aplica exclusivamente às tarifas da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente







RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0152 /2019 - CR
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,36/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 13,45/mês
Categoria Comercial I	R\$ 13,45/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,72/mês
Categoria Industrial	R\$ 13,45/mês
Categoria Pública	R\$ 13,45/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54



CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	4,44	3,55	0,89
	11 - 15	5,03	4,02	1,01
	16 - 20	5,74	4,60	1,15
	21 - 25	6,52	5,21	1,30
	26 - 30	7,36	5,89	1,47
	31 - 40	8,40	6,72	1,68
	41 - 50	9,50	7,60	1,90
	+ 50	10,83	8,67	2,17
Pública	1 - 10	8,40	6,72	1,68
	+ 10	9,50	7,60	1,90
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,75	3,80	0,95
Industrial	1 - 10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17

Reajuste Linear: 5,79% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



Anexo IV

*Relação de Bens Afetos
à Exploração (Pré-Existentes)*

Campo de seleção	Valor	
Empresa	1000	
Classe imobilizado	12519801	
	12519804	
Centro de custo	12510001	
	1225N00001	
	1225O00002	
	1225U00003	
	1225A00004	
	1225E00005	
	1225A00006	
	1225A00007	
	1225A00008	
	1225A00009	
	1225A00010	
	1225A00011	
	1225A00012	
	1225A00013	
	1225E00014	
	1225E00015	
	1225E00016	
	1225E00017	
	1225E00018	
Data de relatório	30.04.2020	
Area de avaliação 1	01	
Variante ordenação	0001	
Lista indiv.imob.	X	
Utilizar ALV grid control	X	
Cabeçalho adicional	BENS CONCESSÃO INHUMAS 04-2020	12510023

Critérios de ordenação	Cresc.	Decr.	Subtotal
Empresa	X		X
Divisão	X		X
Item de balanço	X		X
Conta do balanço CAP	X		X
Classe imobilizado	X		X

Estatist.dados	Número
Registros transfs.	715
Lnhs.totais determinadas	34



[Handwritten signature]

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

2

Empresa 1000		Divisão		Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010001	Classeimob. 12510001			
Imob.	Sbn. ²	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado			ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
47709	0	31.12.1972	TERRENOS			163,68	0,00	163,68	BRL
47713	0	31.10.2005	TERRENOS			1.199,99	0,00	1.199,99	BRL
47714	0	30.11.2004	TERRENOS			4.999,99	0,00	4.999,99	BRL
48034	0	30.12.1972	TERRENOS			49,33	0,00	49,33	BRL
48035	0	31.12.1972	TERRENOS			164,46	0,00	164,46	BRL
48036	0	30.10.1983	TERRENOS			3.419,43	0,00	3.419,43	BRL
48037	0	31.10.1983	TERRENOS			3.907,92	0,00	3.907,92	BRL
48318	0	01.12.1993	TERRENOS			333,37	0,00	333,37	BRL
48473	0	29.03.2007	TERRENOS			1.600,00	0,00	1.600,00	BRL
48483	0	30.10.1983	TERRENOS			3.403,33	0,00	3.403,33	BRL
48484	0	31.10.1983	TERRENOS			3.889,52	0,00	3.889,52	BRL
48556	0	28.02.2005	TERRENOS			3.749,99	0,00	3.749,99	BRL
48585	0	31.01.2011	TERRENOS			22.460,55	0,00	22.460,55	BRL
48627	0	30.03.2007	TERRENOS			1.600,00	0,00	1.600,00	BRL
48636	0	30.12.1972	TERRENOS			49,10	0,00	49,10	BRL
48638	0	31.03.2007	TERRENOS			1.600,00	0,00	1.600,00	BRL
48979	0	31.08.2008	TERRENOS			83.000,00	0,00	83.000,00	BRL
* Classe imobilizado 12510001 TERRENOS							0,00	135.590,66	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010001 TERRENOS							0,00	135.590,66	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

3

Empresa		Divisão		Itemdebalanço	ContadobalançoCAP	Classeimob.			
1000				125101	1251010002	12510002			
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado			ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
49146	0	31.12.1986	SERVIDÕES			23,90	0,00	23,90	BRL
49147	0	31.10.2005	SERVIDÕES			799,99	0,00	799,99	BRL
49148	0	31.03.2007	SERVIDÕES			10.200,00	0,00	10.200,00	BRL
49206	0	30.06.2013	SERVIDÕES			38.478,34	0,00	38.478,34	BRL
49290	0	30.09.2005	SERVIDÕES			3.599,99	0,00	3.599,99	BRL
49433	0	31.12.1986	SERVIDÕES			819,29	0,00	819,29	BRL
126002	0	28.02.2019	INTERC. DE ESGOTO - FAZENDA GOIABEIRAS INHUMAS			15.049,31	0,00	15.049,31	BRL
* Classe imobilizado 12510002 SERVIDÕES						68.970,82	0,00	68.970,82	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010002 SERVIDÕES						68.970,82	0,00	68.970,82	BRL



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

4

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010003	Classeimob. 12510003	Valor contábil	Depreciação ac.	Moeda
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
50374	0	31.01.2005	POCOS	3.754,84	2.764,96-	989,88	BRL
50388	0	28.02.2005	POCOS	2.729,17	1.998,94-	730,23	BRL
50391	0	31.08.2005	POCOS	575,99	408,30-	167,69	BRL
50396	0	28.02.2006	POCOS	108.325,65	74.193,78-	34.131,87	BRL
50397	0	31.12.2006	POCOS	100.716,67	64.964,99-	35.751,68	BRL
* Classe imobilizado 12510003 POÇOS				216.102,32	144.330,97-	71.771,35	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010003 POÇOS				216.102,32	144.330,97-	71.771,35	BRL



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

5

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010004	Classeimob. 12510004	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn"	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
51086	0	28.07.1988	BARRAGENS DE AGUA	2.657,81	2.657,81-	0,00	BRL
51087	0	28.10.1988	BARRAGENS DE AGUA	585,19	585,19-	0,00	BRL
51097	0	31.12.1988	BARRAGENS DE AGUA	1.590,88	1.590,87-	0,01	BRL
51101	0	28.01.1990	BARRAGENS DE AGUA	1.179,32	1.179,31-	0,01	BRL
51102	0	28.02.1990	BARRAGENS DE AGUA	9.631,47	9.631,40-	0,07	BRL
51103	0	28.03.1996	BARRAGENS DE AGUA	60.366,60	55.391,54-	4.975,06	BRL
51104	0	28.01.1998	BARRAGENS DE AGUA	316.914,63	268.539,54-	48.375,09	BRL
51105	0	28.01.1998	BARRAGENS DE AGUA	1.873,98	1.588,10-	285,88	BRL
51106	0	28.03.1999	BARRAGENS DE AGUA	124,61	100,23-	24,38	BRL
51107	0	28.10.2001	BARRAGENS DE AGUA	196.032,61	137.736,53-	58.296,08	BRL
51108	0	28.04.2003	BARRAGENS DE AGUA	73.272,10	47.216,81-	26.055,29	BRL
51109	0	28.01.2004	BARRAGENS DE AGUA	2.842,00	1.748,37-	1.093,63	BRL
51110	0	28.06.2005	BARRAGENS DE AGUA	14.967,85	8.382,68-	6.585,17	BRL
51111	0	28.04.2006	BARRAGENS DE AGUA	5.557,76	2.932,17-	2.625,59	BRL
51112	0	28.06.2006	BARRAGENS DE AGUA	26,00	13,73-	12,27	BRL
51113	0	30.04.2007	BARRAGENS DE AGUA	658,30	321,60-	336,70	BRL
51114	0	30.11.2007	BARRAGENS DE AGUA	2.480,04	1.154,94-	1.325,10	BRL
51116	0	28.01.1987	BARRAGENS DE AGUA	290,04	290,04-	0,00	BRL
51117	0	28.01.1987	BARRAGENS DE AGUA	11.191,77	11.191,77-	0,00	BRL
51118	0	28.07.1988	BARRAGENS DE AGUA	2.670,39	2.670,39-	0,00	BRL
51119	0	28.10.1988	BARRAGENS DE AGUA	587,96	587,94-	0,02	BRL
51823	0	30.12.2010	BARRAGENS DE AGUA	1.476,74	509,29-	967,45	BRL
51875	0	30.12.2010	BARRAGENS DE AGUA	1.441,19	497,04-	944,15	BRL
52495	0	28.11.2001	BARRAGENS DE AGUA	445,89	312,07-	133,82	BRL
52833	0	28.12.2001	BARRAGENS DE AGUA	13.337,94	9.285,43-	4.052,51	BRL
52862	0	31.01.2012	BARRAGENS DE AGUA	2.024.563,69	612.077,44-	1.412.486,25	BRL
52997	0	31.12.1988	BARRAGENS DE AGUA	1.598,41	1.598,39-	0,02	BRL
53068	0	28.01.1990	BARRAGENS DE AGUA	1.184,90	1.184,82-	0,08	BRL
53077	0	28.01.1987	BARRAGENS DE AGUA	288,67	288,67-	0,00	BRL
53389	0	28.01.1987	BARRAGENS DE AGUA	11.139,07	11.139,07-	0,00	BRL
		28.02.1990	BARRAGENS DE AGUA	9.677,04	9.677,01-	0,03	BRL
* Classe imobilizado 12510004 BARRAGENS				2.770.654,85	1.202.080,19-	1.568.574,66	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010004 BARRAGENS				2.770.654,85	1.202.080,19-	1.568.574,66	BRL



A

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

6

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço	ContadobalançoCAP	Classeimob.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
Inmob.	Sbn*	Dt. incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
54337	0	28.11.1989	CONSTRUCOES CIVIS	61.352,97	61.352,95-	0,02	BRL
54338	0	28.05.1992	CONSTRUCOES CIVIS	1.080,71	1.080,71-	0,00	BRL
54339	0	28.05.1995	CONSTRUCOES CIVIS	2.483,41	2.359,61-	123,80	BRL
54340	0	28.10.1995	CONSTRUCOES CIVIS	4.385,32	4.093,34-	291,98	BRL
54341	0	28.11.1995	CONSTRUCOES CIVIS	361,44	336,22-	25,22	BRL
54342	0	28.11.1996	CONSTRUCOES CIVIS	9.000,13	8.039,49-	960,64	BRL
54343	0	28.11.1997	CONSTRUCOES CIVIS	214,92	183,50-	31,42	BRL
54344	0	28.04.1998	CONSTRUCOES CIVIS	116,44	97,11-	19,33	BRL
54345	0	28.01.2004	CONSTRUCOES CIVIS	12.260,52	7.543,29-	4.717,23	BRL
54346	0	28.05.1998	CONSTRUCOES CIVIS	26.353,33	22.026,65-	4.326,68	BRL
54347	0	28.10.1999	CONSTRUCOES CIVIS	208.245,07	162.707,91-	45.537,16	BRL
54348	0	28.01.2001	CONSTRUCOES CIVIS	40.048,61	29.358,04-	10.690,57	BRL
54349	0	28.01.2001	CONSTRUCOES CIVIS	2.733,21	2.003,53-	729,68	BRL
54350	0	28.11.2001	CONSTRUCOES CIVIS	23,78	16,01-	7,77	BRL
54351	0	28.01.2003	CONSTRUCOES CIVIS	1.250,19	817,37-	432,82	BRL
54352	0	28.12.2003	CONSTRUCOES CIVIS	5.483,33	3.398,86-	2.084,47	BRL
54353	0	28.05.2004	CONSTRUCOES CIVIS	1.321,46	795,30-	526,16	BRL
54354	0	28.07.2004	CONSTRUCOES CIVIS	2.882,04	1.720,92-	1.161,12	BRL
54355	0	28.12.2005	CONSTRUCOES CIVIS	3.707,99	2.009,11-	1.698,88	BRL
54356	0	28.05.2006	CONSTRUCOES CIVIS	651,99	342,40-	309,59	BRL
54357	0	30.11.2007	CONSTRUCOES CIVIS	9.111,85	4.243,09-	4.868,76	BRL
54358	0	31.10.2008	CONSTRUCOES CIVIS	12.327,50	5.298,25-	7.029,25	BRL
54359	0	01.12.2008	CONSTRUCOES CIVIS	49.104,45	20.784,14-	28.320,31	BRL
54360	0	30.11.2008	CONSTRUCOES CIVIS	329,00	140,39-	188,61	BRL
54972	0	28.06.2006	CONSTRUCOES CIVIS	16.230,87	8.456,68-	7.774,19	BRL
55155	0	31.08.2013	CONSTRUCOES CIVIS	29.550,00	7.094,85-	22.455,15	BRL
55212	0	31.10.2013	CONSTRUCOES CIVIS	29.890,00	6.980,49-	22.909,51	BRL
55229	0	30.11.2013	CONSTRUCOES CIVIS	29.993,00	6.906,26-	23.086,74	BRL
55433	0	28.11.1989	CONSTRUCOES CIVIS	61.643,26	61.643,25-	0,01	BRL
55434	0	28.05.1992	CONSTRUCOES CIVIS	1.085,82	1.085,82-	0,00	BRL
55435	0	28.05.1995	CONSTRUCOES CIVIS	2.495,16	2.370,84-	124,32	BRL
55436	0	28.10.1995	CONSTRUCOES CIVIS	4.406,07	4.112,78-	293,29	BRL
55437	0	28.11.1995	CONSTRUCOES CIVIS	363,15	338,18-	24,97	BRL
55438	0	28.11.1996	CONSTRUCOES CIVIS	9.042,71	8.077,34-	965,37	BRL
55439	0	28.11.1997	CONSTRUCOES CIVIS	215,94	184,04-	31,90	BRL
55440	0	28.04.1998	CONSTRUCOES CIVIS	117,00	98,02-	18,98	BRL
55441	0	28.05.1998	CONSTRUCOES CIVIS	26.478,02	22.131,33-	4.346,69	BRL
55940	0	31.12.2009	CONSTRUCOES CIVIS	18.122,40	6.960,52-	11.161,88	BRL
55958	0	31.01.2010	CONSTRUCOES CIVIS	1.720,00	655,03-	1.064,97	BRL
56002	0	30.04.2010	CONSTRUCOES CIVIS	8.000,00	2.968,15-	5.031,85	BRL
56011	0	31.05.2010	CONSTRUCOES CIVIS	4.400,00	1.618,13-	2.781,87	BRL
56018	0	30.06.2010	CONSTRUCOES CIVIS	4.620,00	1.683,96-	2.936,04	BRL
56035	0	31.07.2010	CONSTRUCOES CIVIS	9.400,00	3.395,35-	6.004,65	BRL
56052	0	31.08.2010	CONSTRUCOES CIVIS	8.000,00	2.863,55-	5.136,45	BRL
56068	0	30.09.2010	CONSTRUCOES CIVIS	4.000,00	1.418,69-	2.581,31	BRL
56402	0	28.08.2003	CONSTRUCOES CIVIS	6.141,94	3.886,84-	2.255,10	BRL
56925	0	31.01.2012	CONSTRUCOES CIVIS	35.730,37	10.802,22-	24.928,15	BRL
56926	0	31.01.2014	CONSTRUCOES CIVIS	181.698,62	40.646,67-	141.051,95	BRL
57194	0	28.02.2009	CONSTRUCOES CIVIS	12.309,10	5.129,64-	7.179,46	BRL
57203	0	31.03.2011	CONSTRUCOES CIVIS	7.000,00	2.345,35-	4.654,65	BRL
57215	0	31.05.2009	CONSTRUCOES CIVIS	2.288,19	931,22-	1.356,97	BRL
57264	0	31.10.2009	CONSTRUCOES CIVIS	15.995,40	6.248,09-	9.747,31	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

7

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010005	Classeimob. 12510005	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
57275	0	30.11.2009	CONSTRUÇÕES CIVIS	26.875,70	10.410,27-	16.465,43	BRL
57354	0	28.09.2006	CONSTRUÇÕES CIVIS	1.816.647,04	928.793,89-	887.853,15	BRL
57636	0	01.09.2014	OUTROS CUSTOS DE OBRAS	27.896,01	5.508,69-	22.387,32	BRL
58305	0	31.07.2011	OUTROS CUSTOS DE OBRAS	22.164,97	7.136,28-	15.028,69	BRL
58394	0	31.10.2011	OUTROS CUSTOS DE OBRAS	2.249,42	702,22-	1.547,20	BRL
*			Classe imobilizado 12510005 CONSTRUÇÃO CIVIL	2.881.599,82	1.514.332,83-	1.367.266,99	BRL
**			Conta do balanço CAP 1251010005 CONSTRUÇÕES CIVIS	2.881.599,82	1.514.332,83-	1.367.266,99	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

8

Empresa	Divisão	Itemdebalanco	ContadobalancoCAP	Classeimob.	Valor contábil	Depreciação ac.	Moeda
1000		125101	1251010007	12510007			
Inob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
67438	0	28.05.1992	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	568,17	568,17-	0,00	BRL
68222	0	28.10.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	64,44	59,90-	4,54	BRL
68224	0	28.11.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.441,04	3.084,12-	356,92	BRL
68226	0	28.05.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.371,10	6.190,82-	1.180,28	BRL
68762	0	31.01.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	88,57	34,37-	54,20	BRL
68825	0	30.04.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	33,67	12,74-	20,93	BRL
68887	0	30.09.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.525,46	551,35-	974,11	BRL
69120	0	28.08.2003	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	469,09	299,27-	169,82	BRL
69448	0	31.01.2012	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	431.537,49	133.384,39-	298.153,10	BRL
69540	0	28.11.1989	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	28.479,32	28.479,32-	0,00	BRL
69542	0	28.05.1992	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	565,49	565,49-	0,00	BRL
69544	0	28.10.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	64,13	59,71-	4,42	BRL
69546	0	28.11.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.424,83	3.069,40-	355,43	BRL
69596	0	28.11.1989	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	28.619,12	28.619,12-	0,00	BRL
69836	0	28.05.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.336,39	6.161,22-	1.175,17	BRL
69845	0	28.10.1999	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	48.591,29	38.197,87-	10.393,42	BRL
69858	0	28.01.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	8.605,54	6.353,67-	2.251,87	BRL
70011	0	31.12.2007	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.257,16	1.996,62-	2.260,54	BRL
70137	0	30.11.2007	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	56.359,32	26.615,98-	29.743,34	BRL
70453	0	30.06.2014	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	266,06	57,02-	209,04	BRL
70518	0	31.08.2014	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	700,98	145,54-	555,44	BRL
70585	0	31.12.2014	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	532,11	103,46-	428,65	BRL
70619	0	31.01.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	177,37	33,90-	143,47	BRL
70645	0	28.02.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.333,23	813,94-	3.519,29	BRL
70703	0	31.05.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.824,87	858,76-	3.966,11	BRL
70727	0	30.06.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.072,07	536,68-	2.535,39	BRL
70776	0	31.08.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	796,42	133,93-	662,49	BRL
70780	0	30.09.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.396,21	230,20-	1.166,01	BRL
70826	0	31.10.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.532,11	570,70-	2.961,41	BRL
70887	0	31.12.2015	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.354,03	209,90-	1.144,13	BRL
70984	0	30.04.2016	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	425,35	60,42-	364,93	BRL
71083	0	28.03.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	17.576,23	9.441,92-	8.134,31	BRL
71085	0	28.03.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	43,36	22,79-	20,57	BRL
71086	0	28.03.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	9.858,52	5.295,98-	4.562,54	BRL
71088	0	28.06.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	146.610,87	77.335,04-	69.275,83	BRL
71090	0	28.06.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	846,00	445,49-	400,51	BRL
71092	0	30.09.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	500,00	258,59-	241,41	BRL
71093	0	28.09.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.113.307,71	1.611.917,91-	1.501.389,80	BRL
71095	0	30.11.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.771,75	1.417,16-	1.354,59	BRL
71097	0	31.12.2006	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.863,80	1.454,90-	1.408,90	BRL
71261	0	30.09.2007	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	69.638,78	33.340,32-	36.298,46	BRL
71505	0	31.10.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.865.535,55	1.519.812,66-	3.345.722,89	BRL
71561	0	30.11.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.153,48	771,32-	1.382,16	BRL
71612	0	31.12.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	62,91	22,42-	40,49	BRL
71771	0	30.11.2012	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	709,85	249,65-	460,20	BRL
71837	0	31.01.2013	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	308,85	85,44-	223,41	BRL
71871	0	28.02.2013	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	159,20	42,96-	116,24	BRL
71904	0	31.03.2013	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	5.695,13	1.517,95-	4.177,18	BRL
72296	0	28.10.1992	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	740,88	195,13-	545,75	BRL
72298	0	28.04.1995	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.141,52	1.141,31-	0,21	BRL
72300	0	28.10.1996	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	963.591,57	919.365,06-	44.226,51	BRL
				107.870,34	96.895,61-	10.974,73	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010007	Classeimob. 12510007	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	
72302	0	28.04.1998	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	137.856,64	116.044,06-	BRL
72304	0	28.04.1995	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.122,74	3.933,36-	BRL
72306	0	28.10.1996	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	461,60	414,25-	BRL
72308	0	28.04.1998	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.377,35	1.159,30-	BRL
72570	0	31.01.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	170,74	66,24-	BRL
72605	0	28.02.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	976,97	375,47-	BRL
72697	0	31.03.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	38,92	14,92-	BRL
72742	0	30.04.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.942,17	1.111,42-	BRL
72794	0	31.05.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.184,98	818,24-	BRL
72879	0	30.06.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.799,91	1.781,82-	BRL
72923	0	31.07.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	8.135,88	2.993,57-	BRL
72981	0	31.08.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	5.831,22	2.126,53-	BRL
73044	0	30.09.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	213,32	77,10-	BRL
73092	0	10.09.2010	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	91.541,98	33.083,69-	BRL
73115	0	29.02.2016	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.853,40	423,54-	BRL
73560	0	31.08.2016	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	787,40	101,39-	BRL
73598	0	30.09.2016	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.844,93	482,32-	BRL
73633	0	30.11.2016	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.147,38	374,09-	BRL
73729	0	31.03.2017	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.178,22	124,61-	BRL
73759	0	30.06.2017	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.223,65	117,35-	BRL
73807	0	30.09.2017	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.437,64	123,62-	BRL
73846	0	31.12.2017	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.503,13	114,41-	BRL
73972	0	31.01.2014	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	15.093.173,57	3.478.617,23-	BRL
74115	0	31.01.2008	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	5.907,91	2.751,61-	BRL
74151	0	30.11.2008	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.030,00	446,21-	BRL
74225	0	31.01.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.076,22	1.312,56-	BRL
74639	0	28.06.2004	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	4.759,97	2.880,43-	BRL
74648	0	28.12.2004	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	160.079,95	93.773,96-	BRL
74670	0	28.12.2005	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	18.821,40	10.293,84-	BRL
74708	0	28.12.2005	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	51.102,45	27.950,07-	BRL
74931	0	05.06.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	61.492,14	25.234,27-	BRL
74977	0	31.07.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	38.749,57	15.775,14-	BRL
74983	0	06.07.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	26.168,00	10.653,16-	BRL
75008	0	31.08.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	20.135,52	8.131,66-	BRL
75094	0	30.09.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.097,66	1.240,91-	BRL
75138	0	31.10.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	326,47	129,79-	BRL
75213	0	30.11.2009	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	717,88	282,90-	BRL
75260	0	31.01.2011	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	82,02	28,60-	BRL
75276	0	28.10.1992	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.136,15	1.135,70-	BRL
75300	0	28.04.1995	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	2.593,48	2.474,13-	BRL
75373	0	28.04.1995	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	959.053,84	915.035,60-	BRL
75390	0	28.10.1996	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	107.362,35	96.439,23-	BRL
75431	0	28.10.1996	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	459,43	412,56-	BRL
75449	0	28.04.1998	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	137.207,45	115.497,40-	BRL
75515	0	28.09.1999	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.370,86	1.153,44-	BRL
75554	0	28.12.2000	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.304,50	1.027,48-	BRL
75579	0	28.09.1999	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.368,32	1.012,67-	BRL
75581	0	28.12.2000	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	126.427,88	99.619,52-	BRL
75659	0	28.12.2000	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	49,52	36,56-	BRL
75672	0	28.12.2000	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	122.029,04	90.321,24-	BRL
75783	0	28.02.2011	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	3.609,46	1.245,52-	BRL
75790	0	28.01.2003	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	503,06	331,73-	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

10

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010007	Classeimob. 12510007		
Imob.	Sbn°	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil
75837	0	28.10.2001	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	815,42	574,78-	240,64
75882	0	28.06.2003	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	256.376,48	165.080,92-	91.295,56
75922	0	28.06.2004	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	155.801,46	94.289,23-	61.512,23
117220	0	30.06.2018	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	586,33	33,05-	553,28
117262	0	30.09.2018	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	1.944,42	90,42-	1.854,00
127250	0	30.06.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	134.238,94	3.076,31-	131.162,63
127250	1	30.06.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	13.723,93	314,51-	13.409,42
127250	2	31.07.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	119,34	2,48-	116,86
127250	3	31.07.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	503,69	10,50-	493,19
127250	4	31.07.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	4.765,46	99,28-	4.666,18
127250	5	31.07.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	929.495,30	19.364,48-	910.130,82
127250	6	31.08.2019	TUBULAÇÕES - AAT - INHUMAS	1.787,05	33,51-	1.753,54
* Classe imobilizado 12510007 TUBULAÇÕES				28.694.782,79	10.023.163,48-	18.671.619,31
** Conta do balanço CAP 1251010007 TUBULAÇÕES				28.694.782,79	10.023.163,48-	18.671.619,31



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

11

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010008	Classeimob. 12510008	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	
76179	0	28.09.2006	DECANTADORES E DIGESTORES	154.402,37	78.940,54-	BRL
76184	0	31.12.2006	DECANTADORES E DIGESTORES	56,00	28,14-	BRL
76283	0	30.11.2007	DECANTADORES E DIGESTORES	205,20	95,59-	BRL
76530	0	31.03.2009	LAGOAS E LEITOS DE SECAGEM	519.771,10	214.910,60-	BRL
76721	0	31.03.2005	RESERVATORIO METALICO APOIADO EM CHAPA DE ACO PATINAVEL,	70.850,00	46.046,16-	BRL
76944	0	31.07.2008	RESERVATORIO METALICO APOIADO EM CHAPA DE ACO PA	10.900,00	5.465,32-	BRL
77303	0	31.01.2009	RESERVATORIO METALICO TIPO TACA, CAPACIDADE 50 M³.	216.000,00	103.680,08-	BRL
77461	0	31.10.2005	RESERVATORIO METALICO, TIPO TACA, CAPACIDADE 50 M³.	108.669,71	67.683,81-	BRL
77634	0	31.05.2009	RESERVATORIO METALICO, TIPO TACA, CAPACIDADE PARA	14.540,27	6.773,03-	BRL
77663	0	31.03.1999	RESERVATORIO METALICO, TIPO TACA, CAPACIDADE PARA	10.000,00	10.000,00-	BRL
77795	0	31.05.1999	TANQUE DE FIBRA DE VIDRO CAPACIDADE P/ 1500 LITROS	1.000,00	1.000,00-	BRL
77797	0	31.05.1999	TANQUE DE FIBRA DE VIDRO CAPACIDADE P/ 1500 LITROS	1.000,00	1.000,00-	BRL
77812	0	28.02.2006	TANQUE DE FIBRA DE VIDRO PARA FLUOR COM CAPACIDADE	1.155,00	701,91-	BRL
77814	0	28.02.2006	TANQUE DE FIBRA DE VIDRO PARA FLUOR COM CAPACIDADE	1.155,00	701,91-	BRL
78361	0	28.10.1999	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.155,00	701,91-	BRL
78823	0	28.01.2001	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	349.518,72	273.089,58-	BRL
78824	0	28.06.2003	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	26.472,73	19.405,94-	BRL
78826	0	28.05.2004	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.632,20	1.041,15-	BRL
78828	0	28.08.2004	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	2.064,71	1.243,21-	BRL
78829	0	28.10.2004	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	580,70	344,73-	BRL
78831	0	28.05.2006	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	133,28	77,60-	BRL
78833	0	30.11.2006	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	471,99	247,76-	BRL
78834	0	31.12.2006	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	234,00	118,20-	BRL
78836	0	30.11.2007	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	103.076,66	51.693,22-	BRL
79677	0	30.04.2010	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.913,77	891,26-	BRL
80085	0	28.08.2003	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	686,29	254,69-	BRL
80087	0	28.07.2004	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	24.023,60	15.203,89-	BRL
80646	0	28.05.1992	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.355,81	809,09-	BRL
80746	0	28.04.1998	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.082,70	1.082,70-	BRL
80763	0	28.05.1998	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	201,06	168,42-	BRL
80770	0	30.04.2009	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	22.067,73	18.444,50-	BRL
80783	0	31.07.2009	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	36.166,55	14.835,81-	BRL
80814	0	28.04.1993	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.583,70	634,21-	BRL
80904	0	28.11.1996	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	3.005,33	3.005,33-	BRL
80911	0	28.02.1997	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	1.968,83	1.758,43-	BRL
80975	0	28.11.1997	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	84,03	74,14-	BRL
81383	0	28.11.1989	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	640,92	547,75-	BRL
81384	0	28.11.1989	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	12.726,07	12.726,07-	BRL
81386	0	28.05.1992	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	12.787,40	12.787,37-	BRL
81388	0	28.04.1993	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	1.087,82	1.087,82-	BRL
81390	0	28.11.1996	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	3.019,55	3.019,55-	BRL
81392	0	28.02.1997	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	1.978,15	1.766,65-	BRL
81393	0	28.11.1997	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	84,43	74,38-	BRL
81395	0	28.04.1998	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	643,95	550,32-	BRL
		28.05.1998	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	202,02	168,89-	BRL
		28.05.1998	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	22.172,15	18.531,99-	BRL
* Classe imobilizado 12510008 RESER. TANQUES METAL					992.711,74-	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010008 TANQUES E RESERVATOR					992.711,74-	BRL
					750.659,76	BRL



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

12

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010010	Classeimob. 12510010			
Imob.	Sbm	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
82305	0	28.03.1996	LINHAS DE TRANSMISSAO	1.067,85	982,56-	85,29	BRL
82431	0	28.01.1998	LINHAS DE TRANSMISSAO	5.330,38	4.537,49-	792,89	BRL
82432	0	28.06.2006	LINHAS DE TRANSMISSAO	3.775,29	1.991,24-	1.784,05	BRL
*	Classe imobilizado 12510010		INSTAL ELETRICAS	10.173,52	7.511,29-	2.662,23	BRL
**	Conta do balanço CAP 1251010010		INSTALAÇÕES ELETRICA	10.173,52	7.511,29-	2.662,23	BRL



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

13

Empresa	Divisão	Itemdebalanço	ContadobalançoCAP	Classeimob.	Valor contábil	Moeda
1000		125101	1251010011	12510011		
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	
58835	0	31.12.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	478.497,98	243.081,77-	BRL
58986	0	28.03.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	52.232,57	49.719,59-	BRL
58996	0	31.05.2007	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	462,48	230,45-	BRL
60174	0	30.04.2014	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	9.197,89	2.029,49-	BRL
60215	0	31.05.2014	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	196.280,94	42.663,41-	BRL
60282	0	31.07.2014	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	950,17	200,37-	BRL
60309	0	31.08.2014	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	4.704,00	976,26-	BRL
60518	0	31.01.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	11.964,92	2.286,66-	BRL
60595	0	28.02.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	10.880,25	2.043,70-	BRL
60801	0	30.06.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.575,64	450,01-	BRL
60855	0	31.08.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	10.704,42	1.799,76-	BRL
60932	0	30.09.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.987,08	657,26-	BRL
60961	0	31.10.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.466,30	1.206,37-	BRL
61095	0	31.12.2015	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	6.414,71	994,28-	BRL
61135	0	31.01.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	19.308,89	2.929,41-	BRL
61169	0	29.02.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.250,51	1.076,26-	BRL
61188	0	31.03.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.264,77	473,88-	BRL
61269	0	30.04.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.746,69	389,68-	BRL
61342	0	31.05.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.119,96	293,84-	BRL
61551	0	30.04.2007	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	30.079,48	14.889,84-	BRL
61554	0	30.11.2007	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	30.025,29	14.179,62-	BRL
61649	0	28.12.2005	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	107,99	58,34-	BRL
61652	0	28.01.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	61.758,99	45.598,33-	BRL
61654	0	28.10.1989	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	16.834,70	16.834,70-	BRL
61655	0	28.01.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.321,08	9.096,70-	BRL
61656	0	28.03.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	5.417,57	3.964,87-	BRL
61657	0	28.10.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	19.054,84	13.520,26-	BRL
61658	0	28.09.2002	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	32.021,22	21.590,68-	BRL
61659	0	28.01.2003	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	16.692,97	11.016,98-	BRL
61660	0	28.06.2003	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	378.261,43	243.563,18-	BRL
61661	0	28.12.2003	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	8.457,81	5.294,22-	BRL
61662	0	28.05.2004	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	11.892,48	7.235,44-	BRL
61663	0	28.07.2004	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	5.731,58	3.458,30-	BRL
61664	0	28.08.2004	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	4.403,58	2.642,36-	BRL
61665	0	28.09.2004	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	102.503,84	61.040,17-	BRL
61666	0	28.10.2004	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.414,20	1.429,44-	BRL
61667	0	28.03.2005	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	41.651,99	24.055,19-	BRL
61668	0	28.08.2005	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	119,71	66,59-	BRL
61669	0	28.11.2005	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.116,99	1.164,42-	BRL
61670	0	28.12.2005	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.620,93	1.436,58-	BRL
61671	0	28.01.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	709,35	386,18-	BRL
61672	0	28.03.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	21.895,50	11.762,54-	BRL
61673	0	28.03.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	45.691,28	24.545,71-	BRL
61674	0	28.05.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	48.056,60	25.576,53-	BRL
61675	0	28.06.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	152.547,86	80.690,56-	BRL
61676	0	28.06.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	33.504,23	17.672,97-	BRL
61677	0	28.07.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.856,56	975,45-	BRL
61678	0	28.05.1992	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	42.793,73	42.793,73-	BRL
61679	0	28.08.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	44.531,03	23.265,63-	BRL
61680	0	30.11.2006	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	64.074,36	32.758,50-	BRL
62108	0	30.11.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.224,76	386,60-	BRL
62599	0	31.12.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.428,31	758,55-	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

14

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010011	Classeimob. 12510011	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	
63210	0	31.10.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	14.924,53	5.345,10-	BRL
63343	0	30.11.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.237,09	4.342,56-	BRL
63404	0	31.08.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	16.190,32	5.269,18-	BRL
63480	0	31.12.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	212,20	74,68-	BRL
63613	0	31.08.2012	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	184,00	52,69-	BRL
63778	0	31.12.2012	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	324,00	88,57-	BRL
63824	0	31.01.2013	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	431,38	116,46-	BRL
64129	0	31.10.2013	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.850,00	1.886,52-	BRL
64157	0	30.11.2013	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	28.636,74	6.787,92-	BRL
64757	0	28.10.1989	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	16.914,36	16.914,36-	BRL
64758	0	28.05.1992	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	42.996,21	42.996,21-	BRL
64759	0	28.05.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	52.479,71	49.955,00-	BRL
64760	0	28.10.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.552,91	2.387,98-	BRL
64761	0	28.04.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.165,03	2.902,18-	BRL
64762	0	28.11.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	13.614,82	12.202,43-	BRL
64763	0	28.02.1997	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	167,19	147,77-	BRL
64764	0	28.11.1997	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.313,91	1.127,75-	BRL
64765	0	28.04.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	36.798,91	30.976,08-	BRL
64766	0	28.05.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	23.098,33	19.399,41-	BRL
64767	0	28.01.2001	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	322.438,21	238.068,46-	BRL
65709	0	31.12.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	31.945,36	12.483,98-	BRL
65877	0	31.01.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.719,50	666,36-	BRL
66003	0	28.02.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	11.361,49	4.365,81-	BRL
66103	0	31.03.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	13.916,92	5.302,41-	BRL
66299	0	30.04.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	8.466,05	3.197,90-	BRL
66398	0	31.07.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	19.575,59	6.434,86-	BRL
66448	0	31.05.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.124,21	4.540,17-	BRL
66638	0	30.06.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	9.737,66	3.614,72-	BRL
66719	0	31.07.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	629,94	231,87-	BRL
66848	0	31.08.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	23.515,31	8.575,37-	BRL
66945	0	31.05.2012	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.307,68	683,09-	BRL
67160	0	30.09.2010	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.421,82	2.682,37-	BRL
69243	0	28.08.2003	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	54.222,59	34.641,33-	BRL
71516	0	31.10.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.116,90	356,20-	BRL
71994	0	30.09.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.048,01	382,31-	BRL
72106	0	31.10.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.359,34	288,21-	BRL
72147	0	30.11.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	11.511,57	1.368,21-	BRL
72282	0	31.12.2016	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.831,90	211,77-	BRL
72538	0	31.05.2017	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.650,17	1.254,08-	BRL
72705	0	31.08.2017	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.687,42	150,67-	BRL
72831	0	31.10.2017	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	712,31	58,94-	BRL
72883	0	30.11.2017	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.706,89	294,38-	BRL
73082	0	31.01.2012	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	53.341,56	16.487,44-	BRL
73345	0	31.12.2007	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	364.903,47	171.140,12-	BRL
73528	0	28.10.1995	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.540,89	2.376,74-	BRL
73530	0	31.01.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.625,74	1.222,95-	BRL
74082	0	30.06.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.465,06	1.557,44-	BRL
74154	0	30.09.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	4.500,12	1.978,70-	BRL
74156	0	28.04.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.150,13	2.888,49-	BRL
74159	0	28.11.1996	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	13.550,70	12.144,75-	BRL
74395	0	31.10.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	9.470,60	4.133,46-	BRL
74691	0	30.11.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.307,50	5.331,46-	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

15

Empresa	Divisão	Itemdebalanco	ContadobalancoCAP	Classeimob.	Valor contábil	Depreciação ac.	Moeda
1000		125101	1251010011	12510011			
Imob.	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Moeda	
74728	0	31.12.2008	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	3.148,09	1.353,48-	BRL	
74845	0	31.01.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	6.577,95	2.806,65-	BRL	
75348	0	28.05.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	22.989,56	19.308,31-	BRL	
75489	0	28.10.1999	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	2.012.144,89	1.584.029,04-	BRL	
76178	0	31.03.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	5.350,00	2.247,81-	BRL	
76312	0	31.03.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	548,20	187,44-	BRL	
76363	0	30.04.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	35.092,30	14.629,56-	BRL	
76443	0	31.05.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	12.978,66	5.368,34-	BRL	
76836	0	30.06.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	54.675,00	22.436,81-	BRL	
77053	0	31.07.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.983,02	3.249,91-	BRL	
77310	0	30.04.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	136,81	46,38-	BRL	
77318	0	31.08.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	13.501,05	5.452,32-	BRL	
77801	0	30.09.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	26.961,94	10.800,43-	BRL	
78007	0	31.10.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	8.516,47	3.383,81-	BRL	
78366	0	30.11.2009	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	14.322,50	5.643,85-	BRL	
78651	0	31.01.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	8.309,66	2.894,62-	BRL	
78842	0	28.02.1997	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	166,40	146,95-	BRL	
78967	0	28.11.1997	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.307,72	1.122,49-	BRL	
79578	0	28.04.1998	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	36.625,62	30.830,38-	BRL	
80315	0	28.02.2011	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.311,22	452,46-	BRL	
117495	0	30.06.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	6.184,78	348,64-	BRL	
117596	0	31.07.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	321,85	17,09-	BRL	
117657	0	31.08.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	7.656,17	381,20-	BRL	
117749	0	30.09.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.299,17	60,41-	BRL	
117865	0	31.10.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	1.076,85	46,53-	BRL	
117894	0	30.11.2018	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	18.308,62	730,82-	BRL	
125739	0	31.01.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	168,20	7,48-	BRL	
125739	1	30.06.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	966,28	29,53-	BRL	
125739	2	31.07.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	571,04	15,86-	BRL	
125739	3	31.08.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	958,57	23,96-	BRL	
125739	4	30.09.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	574,87	12,78-	BRL	
125739	5	31.10.2019	TUBULAÇÃO DN 20 - RAMAL AGUA - INHUMAS	970,47	18,87-	BRL	
125739	6	30.11.2019	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	223,53	3,72-	BRL	
125739	7	31.12.2019	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	371,49	5,16-	BRL	
125739	8	31.01.2020	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	638,06	7,09-	BRL	
125739	9	29.02.2020	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	411,12	3,43-	BRL	
125739	10	31.03.2020	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	1.271,48	7,06-	BRL	
125739	11	30.04.2020	TUBULAÇÕES - RAMAL AGUA - INHUMAS	1.204,64	3,35-	BRL	
127178	0	30.06.2019	TUBULAÇÃO DN 100 - REDE ESGOTO - INHUMAS	1.398,36	32,04-	BRL	
127178	1	31.07.2019	TUBULAÇÃO DN 100 - REDE ESGOTO - INHUMAS	1.042,09	21,71-	BRL	
127178	2	31.08.2019	TUBULAÇÃO DN 100 - REDE ESGOTO - INHUMAS	552,10	10,35-	BRL	
127178	3	30.09.2019	TUBULAÇÃO DN 100 - REDE ESGOTO - INHUMAS	343,01	5,72-	BRL	
127178	4	31.10.2019	TUBULAÇÃO DN 100 - REDE ESGOTO - INHUMAS	238,21	3,48-	BRL	
127178	5	30.11.2019	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	231,50	2,89-	BRL	
127178	6	31.12.2019	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	560,85	5,84-	BRL	
127178	7	31.01.2020	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	34,00	0,28-	BRL	
127178	8	29.02.2020	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	780,42	4,88-	BRL	
127178	9	31.03.2020	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	86,27	0,36-	BRL	
127178	10	30.04.2020	TUBULAÇÕES - REDE ESGOTO - INHUMAS	50,06	0,10-	BRL	
131320	0	30.11.2019	TUBULAÇÕES - REDE AGUA - INHUMAS	140,77	1,76-	BRL	
131320	1	31.12.2019	TUBULAÇÕES - REDE AGUA - INHUMAS	91,17	0,95-	BRL	
131320	2	31.01.2020	TUBULAÇÕES - REDE AGUA - INHUMAS	130,90	1,09-	BRL	



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

16

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010011	Classeimob. 12510011	Moeda
Inob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.
131320	3	29.02.2020	TUBULAÇÕES - REDE AGUA - INHUMAS	548,72	3,43-
*	Classe imobilizado 12510011 REDES			5.698.821,34	3.587.508,38-
**	Conta do balanço CAP 1251010011 REDES			5.698.821,34	3.587.508,38-
				2.111.312,96	2.111.312,96
				545,29	BRL
				2.111.312,96	BRL
				2.111.312,96	BRL

CONFERIDO
PROM

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

17

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010012	Classeimob. 12510012	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	
81825	0	30.12.2010	LIGACOES PREDIAIS	93.265,94	41.075,79-	52.190,15 BRL
82682	0	31.08.2014	LIGACOES PREDIAIS	3.413,99	892,60-	2.521,39 BRL
82928	0	28.02.2015	LIGACOES PREDIAIS	535,87	126,99-	408,88 BRL
83142	0	30.06.2015	LIGACOES PREDIAIS	1.333,20	294,14-	1.039,06 BRL
83284	0	30.09.2015	LIGACOES PREDIAIS	543,99	113,40-	430,59 BRL
83353	0	31.10.2015	LIGACOES PREDIAIS	3.379,74	690,31-	2.689,43 BRL
83568	0	29.02.2016	LIGACOES PREDIAIS	508,19	95,55-	412,64 BRL
83600	0	31.03.2016	LIGACOES PREDIAIS	4.091,41	752,05-	3.339,36 BRL
83695	0	30.04.2016	LIGACOES PREDIAIS	1.214,28	218,30-	995,98 BRL
83800	0	30.06.2016	LIGACOES PREDIAIS	518,87	89,00-	429,87 BRL
83820	0	31.07.2016	LIGACOES PREDIAIS	807,10	135,15-	671,95 BRL
83863	0	31.07.2008	LIGACOES PREDIAIS	1.144,12	637,89-	506,23 BRL
83864	0	30.11.2008	LIGACOES PREDIAIS	847,86	459,05-	388,81 BRL
83865	0	31.12.2008	LIGACOES PREDIAIS	742,40	398,96-	343,44 BRL
84327	0	31.10.2010	LIGACOES PREDIAIS	2.671,78	1.198,36-	1.473,42 BRL
84504	0	30.11.2010	LIGACOES PREDIAIS	2.803,46	1.246,04-	1.557,42 BRL
84698	0	31.12.2010	LIGACOES PREDIAIS	1.248,69	549,97-	698,72 BRL
84930	0	31.08.2012	LIGACOES PREDIAIS	1.474,01	529,52-	944,49 BRL
85313	0	31.01.2013	LIGACOES PREDIAIS	1.334,38	452,30-	882,08 BRL
85391	0	28.02.2013	LIGACOES PREDIAIS	1.243,52	416,37-	827,15 BRL
86026	0	30.12.2010	LIGACOES PREDIAIS	92.826,74	40.882,36-	51.944,38 BRL
86226	0	31.10.1992	LIGACOES PREDIAIS	10.434,55	10.434,55-	0,00 BRL
86652	0	31.12.2009	LIGACOES PREDIAIS	4.073,00	1.991,54-	2.081,46 BRL
86732	0	31.01.2010	LIGACOES PREDIAIS	3.276,33	1.588,77-	1.687,56 BRL
86949	0	28.02.2010	LIGACOES PREDIAIS	3.259,33	1.567,35-	1.691,98 BRL
87170	0	31.03.2010	LIGACOES PREDIAIS	7.100,98	3.386,08-	3.714,90 BRL
87276	0	30.04.2010	LIGACOES PREDIAIS	4.394,76	2.077,83-	2.316,93 BRL
87476	0	31.05.2010	LIGACOES PREDIAIS	3.833,38	1.796,91-	2.036,47 BRL
87715	0	30.06.2010	LIGACOES PREDIAIS	2.390,23	1.110,82-	1.279,41 BRL
87941	0	31.07.2010	LIGACOES PREDIAIS	3.476,45	1.601,50-	1.874,95 BRL
88151	0	31.08.2010	LIGACOES PREDIAIS	1.492,72	681,68-	811,04 BRL
88346	0	30.09.2010	LIGACOES PREDIAIS	3.716,35	1.681,92-	2.034,43 BRL
88877	0	31.10.2011	LIGACOES PREDIAIS	1.391,53	556,50-	835,03 BRL
89039	0	30.11.2016	LIGACOES PREDIAIS	2.114,08	319,40-	1.794,68 BRL
89086	0	31.12.2016	LIGACOES PREDIAIS	517,01	76,02-	440,99 BRL
89136	0	28.02.2017	LIGACOES PREDIAIS	341,35	47,39-	293,96 BRL
89163	0	31.03.2017	LIGACOES PREDIAIS	1.254,66	169,04-	1.085,62 BRL
89224	0	30.06.2017	LIGACOES PREDIAIS	389,48	47,69-	341,79 BRL
89926	0	31.12.2006	LIGACOES PREDIAIS	3.082,88	1.953,43-	1.129,45 BRL
89948	0	31.03.2007	LIGACOES PREDIAIS	293,90	182,73-	111,17 BRL
90121	0	30.11.2007	LIGACOES PREDIAIS	769,14	453,53-	315,61 BRL
90297	0	31.03.2009	LIGACOES PREDIAIS	1.851,33	972,48-	878,85 BRL
90332	0	31.03.2011	LIGACOES PREDIAIS	3.734,24	1.599,30-	2.134,94 BRL
90347	0	30.04.2009	LIGACOES PREDIAIS	5.504,42	2.869,20-	2.635,22 BRL
90681	0	30.06.2009	LIGACOES PREDIAIS	30,27	15,59-	14,68 BRL
90752	0	31.07.2009	LIGACOES PREDIAIS	2.516,67	1.281,41-	1.235,26 BRL
90927	0	31.08.2009	LIGACOES PREDIAIS	4.543,29	2.294,86-	2.248,43 BRL
91050	0	30.09.2009	LIGACOES PREDIAIS	3.767,45	1.887,85-	1.879,60 BRL
91279	0	31.10.2009	LIGACOES PREDIAIS	5.543,16	2.755,22-	2.787,94 BRL
91501	0	30.11.2009	LIGACOES PREDIAIS	1.067,33	526,26-	541,07 BRL
91548	0	31.01.2011	LIGACOES PREDIAIS	2.337,04	1.019,86-	1.317,18 BRL
92326	0	31.10.1992	LIGACOES PREDIAIS	79.030,13	79.030,13-	0,00 BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

18

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010012	Classeimob. 12510012			
Imob..	Sbn"	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
92402	0	01.04.1995	LIGACOES PREDIAIS	10.939,62	10.939,62-	0,00	BRL
92425	0	28.02.2011	LIGACOES PREDIAIS	937,01	405,11-	531,90	BRL
92505	0	02.04.1995	LIGACOES PREDIAIS	13.849,88	13.849,88-	0,00	BRL
92579	0	23.01.2005	LIGACOES PREDIAIS	1.746,04	1.265,92-	480,12	BRL
92645	0	24.04.2005	LIGACOES PREDIAIS	868,14	619,17-	248,97	BRL
92720	0	25.09.2005	LIGACOES PREDIAIS	561,57	389,44-	172,13	BRL
92853	0	28.02.2006	LIGACOES PREDIAIS	15.754,81	10.610,51-	5.144,30	BRL
* Classe imobilizado 12510012 LIGAÇÕES PREDIAIS				428.134,05	255.310,59-	172.823,46	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010012 LIGAÇÕES PREDIAIS				428.134,05	255.310,59-	172.823,46	BRL



Data de relatório: 30.04.2020 Ativo imobilizado - 01 Contábil
Data de criação: 25.05.2020

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010013	Classeimob. 12510013	Valor contábil	Moeda
Inob.	Sbn°	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Valaquis.	Depreciação ac.	
93013	0	31.03.2014	HIDROMETROS	1.897,92	1.129,39-	BRL
93081	0	30.04.2014	HIDROMETROS	3.409,88	2.001,63-	BRL
93149	0	31.05.2014	HIDROMETROS	1.249,96	723,70-	BRL
93211	0	30.06.2014	HIDROMETROS	6.544,56	3.736,26-	BRL
93382	0	30.09.2014	HIDROMETROS	1.966,71	1.075,21-	BRL
93442	0	31.10.2014	HIDROMETROS	3.436,15	1.850,67-	BRL
93590	0	31.12.2014	HIDROMETROS	2.439,99	1.274,64-	BRL
93687	0	28.02.2015	HIDROMETROS	2.418,21	1.224,06-	BRL
93878	0	30.04.2015	HIDROMETROS	1.823,85	893,65-	BRL
93941	0	31.05.2015	HIDROMETROS	7.623,67	3.673,23-	BRL
94042	0	30.06.2015	HIDROMETROS	2.458,82	1.164,71-	BRL
94128	0	31.08.2015	HIDROMETROS	4.526,58	2.070,55-	BRL
94329	0	31.10.2015	HIDROMETROS	3.049,77	1.345,38-	BRL
94408	0	30.11.2015	HIDROMETROS	5.083,04	2.200,91-	BRL
94501	0	31.12.2015	HIDROMETROS	3.185,18	1.353,16-	BRL
94549	0	31.01.2016	HIDROMETROS	12.705,30	5.293,94-	BRL
94709	0	31.03.2016	HIDROMETROS	18.330,69	7.338,55-	BRL
95034	0	30.06.2016	HIDROMETROS	3.348,99	1.258,70-	BRL
95159	0	28.02.2006	HIDROMETROS	8.215,65	8.215,64-	BRL
95160	0	31.12.2006	HIDROMETROS	18.768,27	18.768,26-	BRL
95161	0	31.05.2007	HIDROMETROS	2.625,71	2.625,70-	BRL
95162	0	30.06.2007	HIDROMETROS	21.449,63	21.449,62-	BRL
95443	0	31.10.2010	HIDROMETROS	1.618,13	1.472,27-	BRL
95638	0	31.08.2011	HIDROMETROS	6.567,26	5.502,02-	BRL
95803	0	31.07.2012	HIDROMETROS	661,67	498,73-	BRL
95946	0	30.09.2012	HIDROMETROS	1.169,00	862,85-	BRL
96163	0	31.12.2012	HIDROMETROS	138,73	99,16-	BRL
96222	0	31.01.2013	HIDROMETROS	6.274,16	4.433,77-	BRL
96290	0	28.02.2013	HIDROMETROS	2.481,36	1.733,95-	BRL
96368	0	31.03.2013	HIDROMETROS	3.999,20	2.762,93-	BRL
96435	0	30.04.2013	HIDROMETROS	499,90	341,44-	BRL
96568	0	30.06.2013	HIDROMETROS	4.578,23	3.053,92-	BRL
96840	0	31.10.2013	HIDROMETROS	6.048,33	3.841,59-	BRL
96902	0	30.11.2013	HIDROMETROS	1.393,65	874,04-	BRL
97013	0	31.01.2014	HIDROMETROS	21.679,28	13.248,45-	BRL
97284	0	29.02.2012	HIDROMETROS	5.965,68	4.726,90-	BRL
97337	0	30.11.2009	HIDROMETROS	764,83	747,45-	BRL
97403	0	31.12.2009	HIDROMETROS	2.487,96	2.418,55-	BRL
97586	0	31.01.2010	HIDROMETROS	559,79	541,14-	BRL
97808	0	31.03.2010	HIDROMETROS	564,77	539,44-	BRL
98036	0	30.04.2010	HIDROMETROS	1.035,94	983,19-	BRL
98120	0	31.07.2011	HIDROMETROS	5.004,38	4.229,91-	BRL
98154	0	31.05.2010	HIDROMETROS	3.519,17	3.318,10-	BRL
98215	0	30.06.2010	HIDROMETROS	2.764,16	2.588,63-	BRL
98428	0	31.07.2010	HIDROMETROS	17.677,69	16.440,26-	BRL
98647	0	31.05.2012	HIDROMETROS	6.050,66	4.654,36-	BRL
98730	0	30.09.2010	HIDROMETROS	5.630,17	5.161,02-	BRL
98878	0	30.06.2012	HIDROMETROS	10.598,41	8.070,45-	BRL
99069	0	30.09.2011	HIDROMETROS	3.403,52	2.825,96-	BRL
99406	0	31.10.2011	HIDROMETROS	5.827,58	4.794,82-	BRL
99532	0	31.08.2016	HIDROMETROS	8.797,44	3.162,39-	BRL
99824	0	30.11.2016	HIDROMETROS	33.669,49	11.276,18-	BRL

20



Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

21

Empresa 1000	Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010013	Classeimob. 12510013	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
Imob.	Sbn*	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.			
122631	6	31.07.2019	MED VOLUM 3 M³/H 190 MM CLAS C DN ¾"	8.555,92	648,18-	7.907,74	BRL
122631	7	31.08.2019	MED VOLUM 3 M³/H 190 MM CLAS C DN ¾"	9.983,19	680,67-	9.302,52	BRL
122631	8	31.08.2019	MED VOLUM 3 M³/H 190 MM CLAS C DN ¾"	3.837,45	261,65-	3.575,80	BRL
122631	9	30.09.2019	MED VOLUM 3 M³/H 190 MM CLAS C DN ¾"	7.675,16	465,16-	7.210,00	BRL
122631	10	31.12.2019	MED VOLUM 3 M³/H 190 MM CLAS C DN ¾"	2.057,29	77,93-	1.979,36	BRL
128584	0	31.03.2020	MEDIDOR DE AGUA WOLTMANN HORIZ DN 50 MM	792,98	12,01-	780,97	BRL
142177	0	30.04.2020	MEDIDOR DE AGUA UNIJATO LONGO DN ¾"	1.594,04	12,08-	1.581,96	BRL
* Classe imobilizado 12510013 HIDRÔMETROS				2.851.024,30	675.894,19-	2.175.130,11	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010013 HIDROMETROS				2.851.024,30	675.894,19-	2.175.130,11	BRL

Data de relatório: 30.04.2020 Ativo imobilizado - 01 Contábil
 Data de criação: 25.05.2020

Empresa 1000		Divisão		Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010014	Classeimob. 12510014	
Imob.	Sbn ^o	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
129977	0	31.10.2019	MACROMEDIDOR ULTRASSONICO DN 150 MM 6''	8.958,67	348,39-	8.610,28	BRL
*		Classe imobilizado 12510014 MACROMEDIDORES		8.958,67	348,39-	8.610,28	BRL
**		Conta do balanço CAP 1251010014 MACROMEDIDORES		8.958,67	348,39-	8.610,28	BRL



Data de relatório: 30.04.2020 Ativo imobilizado - 01 Contábil
Data de criação: 25.05.2020

Empresa	Divisão	Itemdebalanço	ContadobalançoCAP	Classeimob.	Valor contábil	Depreciação ac.	ValuAquis.	Moeda
1000		125101	1251010015	12510015				
Imob.	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado					
104808	0	30.06.2009	APARELHO DE HIDROGROX COM RESERVATORIO, MODELO HG	4.151,00	3.978,04-	172,96	4.151,00	BRL
105188	0	30.04.2015	BOMBA CENTRIFUGA MARCA NEMO, TIPO NM063BY01LO7V, N.	2.584,00	1.379,18-	1.204,82	2.584,00	BRL
105438	0	31.07.2007	BOMBA CENTRIFUGA MARCA FLOWSERVE, LINHA DBE, TAMAN	4.573,00	4.572,99-	0,01	4.573,00	BRL
105878	0	31.05.2014	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA KSB, MOD. MEGANORM 125-10	4.895,00	3.328,61-	1.566,39	4.895,00	BRL
105879	0	31.05.2014	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA KSB, MOD. MEGANORM 125-10	4.895,00	3.328,61-	1.566,39	4.895,00	BRL
105983	0	30.11.2014	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA NETSCH, C.P. 90000395, TIP	4.178,50	2.588,86-	1.589,64	4.178,50	BRL
105990	0	30.11.2014	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA NETSCH, C.P. 90000395, TI	4.178,50	2.588,86-	1.589,64	4.178,50	BRL
106023	0	31.12.2006	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA WORTHINGTOW, MODELO D814,	2.781,00	2.780,99-	0,01	2.781,00	BRL
106024	0	31.12.2006	BOMBA CENTRIFUGA, MARCA WORTHINGTOW, MODELO D814,	2.781,00	2.780,99-	0,01	2.781,00	BRL
106074	0	31.05.2015	BOMBA DE ALTA PRESSÃO, MARCA HAWK, MOD. XLT54151	37.000,00	20.776,94-	16.223,06	37.000,00	BRL
106303	0	31.07.2014	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA, MARCA ETATRON, 220	2.199,00	1.450,32-	748,68	2.199,00	BRL
106478	0	30.04.2007	BOMBA DOSADORA MARCA EMEG, MOD. GC00430PVC+FP+CEVI	1.350,46	1.350,45-	0,01	1.350,46	BRL
106510	0	31.05.2008	BOMBA DOSADORA MARCA EMEG, MOD. POMPA FCEB 1,526FP	800,00	800,00-	0,00	800,00	BRL
106511	0	31.05.2008	BOMBA DOSADORA MARCA EMEG, MOD. POMPA FCEB 1,526FP	800,00	800,00-	0,00	800,00	BRL
106586	0	31.03.2012	BOMBA DOSADORA MARCA ETATRON, MOD. DLX-WA/M, 25 L/	1.062,00	1.062,00-	0,00	1.062,00	BRL
106763	0	30.06.2010	BOMBA DOSADORA MARCA OBL, MOD. MB121PPM3162, CAP.	4.000,00	3.433,35-	566,65	4.000,00	BRL
106764	0	30.06.2010	BOMBA DOSADORA MARCA OBL, MOD. MB121PPM3162, CAP.	4.000,00	3.433,35-	566,65	4.000,00	BRL
107243	0	30.09.2016	BOMBA DOSADORA, MARCA WATSON MARLOW, PERISTALTICA,	3.565,00	1.474,99-	2.090,01	3.565,00	BRL
107244	0	30.09.2016	BOMBA DOSADORA, MARCA WATSON MARLOW, PERISTALTICA,	3.565,00	1.474,99-	2.090,01	3.565,00	BRL
107525	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MOD. 4R5SS-18, MOTOR TRIFASICO	6.563,33	6.344,56-	218,77	6.563,33	BRL
107526	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MOD. 4R5SS-22, MOTOR TRIFASICO	5.969,70	5.770,73-	198,97	5.969,70	BRL
107528	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO R11-15, MOTOR TRIFASIC	7.507,57	7.257,33-	250,24	7.507,57	BRL
107529	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO R11-15, MOTOR TRIFASIC	7.507,57	7.257,33-	250,24	7.507,57	BRL
107530	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO R11-16, MOTOR TRIFASIC	8.117,01	7.846,45-	270,56	8.117,01	BRL
107531	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO R11-16, MOTOR TRIFASIC	8.117,01	7.846,45-	270,56	8.117,01	BRL
107537	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO R11-16, MOTOR TRIFASIC	6.563,33	6.344,56-	218,77	6.563,33	BRL
107538	0	31.05.2009	BOMBA SUBMERSA LEAO, MODELO 4R5SS-18, MOTOR TRIFAS	5.969,70	5.770,73-	198,97	5.969,70	BRL
107564	0	30.11.2004	BOMBA SUBMERSA MARCA EBARA MOD. 4BPS5-11, N.041001	4.300,00	4.299,99-	0,01	4.300,00	BRL
107692	0	30.09.2005	BOMBA SUBMERSA MARCA FLYGT, MOD. 3171.180-0550053,	92.000,00	91.999,99-	0,01	92.000,00	BRL
107948	0	31.05.2014	BOMBA SUBMERSA, MARCA EBARA, MOD. BHS-516-06, N° 2	7.800,00	5.304,05-	2.495,95	7.800,00	BRL
107949	0	31.05.2014	BOMBA SUBMERSA, MARCA EBARA, MOD. BHS-516-06, N° 2	7.800,00	5.304,05-	2.495,95	7.800,00	BRL
108198	0	28.02.2007	BOMBA SUBMERSA, MARCA SCHNEIDER, MODELO BCS-205, M	2.970,00	2.969,99-	0,01	2.970,00	BRL
108399	0	31.10.2013	BOMBA SUBMERSIVEL, MARCA FLYGT: MOD. 3301.180 1358	142.500,00	98.879,22-	43.620,78	142.500,00	BRL
108400	0	31.10.2013	BOMBA SUBMERSIVEL, MARCA FLYGT: MOD. 3301.180 1358	142.500,00	98.879,22-	43.620,78	142.500,00	BRL
108551	0	30.11.2017	CLORADOR A GÁS CLORO MARCA CLORANDO, 26KG/DIA.	1.780,00	514,49-	1.265,51	1.780,00	BRL
108552	0	30.11.2017	CLORADOR A GÁS CLORO MARCA CLORANDO, 26KG/DIA.	1.780,00	514,49-	1.265,51	1.780,00	BRL
108641	0	31.08.2008	CLORADOR A GAS CLORO FIXACAO EM PAREDE OU CILIN	1.450,00	1.450,00-	0,00	1.450,00	BRL
108807	0	30.04.2005	CLORADOR A GAS CLORO, FIXACAO EM PAREDE OU CILIN-	1.099,00	1.098,99-	0,01	1.099,00	BRL
108884	0	30.09.2008	CLORADOR DE GAS CLORO FIXACAO EM CILINDRO OU PARED	1.800,00	1.800,00-	0,00	1.800,00	BRL
109390	0	29.02.2012	COLORIMETRO MICROPROCESSADO, DE LEITURA DIRETA DE	3.000,00	3.000,00-	0,00	3.000,00	BRL
109410	0	31.03.2008	COLORIMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, COM LEITURA	2.985,71	2.985,71-	0,00	2.985,71	BRL
109546	0	31.10.2016	COLORIMETRO, MARCA DIGIMED, MOD. DM-COR, N° 59816.	5.330,00	2.157,15-	3.172,85	5.330,00	BRL
109618	0	30.04.2002	COMPARADOR COLORIMETRICO, MARCA POLILAB, C/ DISCO	470,40	470,39-	0,01	470,40	BRL
109677	0	31.08.2005	COMPARADOR COLORIMETRICO COM COMPENSACAO OPTICA DE	270,00	269,99-	0,01	270,00	BRL
110205	0	31.10.2009	CONVERSOR DE MAGNETISMO ELETROMAGNETICO, MARCA S	3.500,00	3.298,40-	201,60	3.500,00	BRL
110273	0	30.11.2011	DESTILADOR DE AGUA P/ FUNCIONAMENTO CONTINUO, MARC	1.645,00	1.517,90-	127,10	1.645,00	BRL
110639	0	31.01.2013	FONTE DE CORRENTE MARCA GECOLOR, 220V, MOD. PISC, N	8.350,00	6.494,46-	1.855,54	8.350,00	BRL
110918	0	31.05.2013	MACROMEDIDOR ELETROMAGNETICO, MARCA EUROMAG, MOD.	9.850,00	6.191,45-	3.658,55	9.850,00	BRL
111271	0	28.02.2006	MEDIDOR DE VAZAO DIGITAL, MARCA DANFOSS, TIPO MAG	1.624,00	1.623,99-	0,01	1.624,00	BRL
111343	0	31.05.2009	MOTO-ESMERIL, MARCA OFICINA 368 CEL, POTENCIA DE 1	76,00	73,48-	2,52	76,00	BRL
111499	0	29.02.2008	MOTOR A GASOLINA MARCA BRANCO MOD. 4T, 8.OHP.	2.850,00	2.850,00-	0,00	2.850,00	BRL
111480	0	31.05.2015	MOTOR A GASOLINA, MARCA BUFFALO, 385G, 27 CV.	37.000,00	19.425,02-	17.574,98	37.000,00	BRL



Data de relatório: 30.04.2020 Ativo imobilizado - 01 Contábil
Data de criação: 25.05.2020

24

Empresa 1000		Divisão	Itemdebalanço 125101	ContadobalançoCAP 1251010015	Classeimob. 12510015		
Imob.	Sbn"	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
111724	0	30.06.2010	MOTOR ELETRICO MARCA BONANI, MOD. TR63B4, 50/60 HZ	4.000,00	3.433,35-	566,65	BRL
111725	0	30.06.2010	MOTOR ELETRICO MARCA BONANI, MOD. TR63B4, 50/60 HZ	4.000,00	3.433,35-	566,65	BRL
111943	0	30.11.2014	MOTOR ELETRICO MARCA SEW-EURODRIVE, MOD. DRE32S4,	4.178,50	2.588,86-	1.589,64	BRL
111944	0	30.11.2014	MOTOR ELETRICO MARCA SEW-EURODRIVE, MOD. DRE32S4,	4.178,50	2.588,86-	1.589,64	BRL
112250	0	31.07.2007	MOTOR ELETRICO MARCA WEG, MOD. NBR70943112M26MAR07	4.573,00	4.572,99-	0,01	BRL
112264	0	30.06.2008	MOTOR ELETRICO MARCA WEG, MOD. NBR70943132S11ABR08	1.546,69	1.546,69-	0,00	BRL
112265	0	30.06.2008	MOTOR ELETRICO MARCA WEG, MOD. NBR70943132S11ABR08	1.546,69	1.546,69-	0,00	BRL
112491	0	31.12.2006	MOTOR ELETRICO MARCA WEG, MODELO CE, NUMERO NDR709	425,79	425,78-	0,01	BRL
112657	0	31.05.2014	MOTOR ELETRICO 11 CV, MARCA WEG, MOD. 02.150.0009,	4.895,00	3.328,61-	1.566,39	BRL
112658	0	31.05.2014	MOTOR ELETRICO 11 CV, MARCA WEG, MOD. 02.150.0009,	4.895,00	3.328,61-	1.566,39	BRL
112752	0	31.12.2006	MOTOR ELETRICO, MARCA EBERLE, MODELO B9L4, 3 CV, N	2.781,00	2.780,99-	0,01	BRL
112753	0	31.12.2006	MOTOR ELETRICO, MARCA EBERLE, MODELO B9L4, 3 CV, N	2.781,00	2.780,99-	0,01	BRL
112868	0	30.09.2016	MOTOR ELETRICO, MARCA NORD, MOD. SK63L/4, 220V, 6	3.565,00	1.474,99-	2.090,01	BRL
112869	0	30.09.2016	MOTOR ELETRICO, MARCA NORD, MOD. SK63L/4, 220V, 6	3.565,00	1.474,99-	2.090,01	BRL
112946	0	30.04.2015	MOTOR ELETRICO, MARCA SEW-EURODRIVE, TIPO FF67DRE	2.584,00	1.475,68-	1.108,32	BRL
113673	0	30.09.2000	MOTOR MARCA WEG, MOD. NBR709433155/M08/00AW70895,	14.115,00	14.115,00-	0,00	BRL
114144	0	31.05.2012	PAINEL DE AUTOMAÇÃO C/ 1 RÁDIO MODEM 900 MHZ, C/ 1	1.970,36	1.688,92-	281,44	BRL
114145	0	31.05.2012	PAINEL DE AUTOMAÇÃO C/ 1 RÁDIO MODEM 900 MHZ, C/ 1	1.970,36	1.688,92-	281,44	BRL
114229	0	31.03.2012	PAINEL DE AUTOMAÇÃO COM 01 RÁDIO MODEM 900 MHZ, C/	1.370,00	1.203,16-	166,84	BRL
114230	0	31.03.2012	PAINEL DE AUTOMAÇÃO COM 01 RÁDIO MODEM 900 MHZ, C/	1.370,00	1.203,16-	166,84	BRL
114382	0	30.09.2016	PAINEL DE AUTOMAÇÃO COMPACTO COM FONTE 24V, CLP. R	4.090,00	1.581,49-	2.508,51	BRL
114575	0	31.07.1999	PAINEL PARA QUADRO DE COMANDO, MEDINDO 540 X 540 X	628,82	628,82-	0,00	BRL
114611	0	31.05.2009	Q. COMANDO EM CHAPA METALICA, C/01 VOLTÍMETRO DE 0	3.200,00	3.093,35-	106,65	BRL
114612	0	31.05.2009	Q. COMANDO EM CHAPA METALICA, C/01 VOLTÍMETRO DE 0	3.200,00	3.093,35-	106,65	BRL
114786	0	30.06.2009	QUADRO DE COMANDO CHAPA METALICA, C/01 HORÍMETRO,	514,00	492,59-	21,41	BRL
114788	0	30.06.2009	QUADRO DE COMANDO CHAPA METALICA, C/02 HORÍMETRO,	514,00	492,59-	21,41	BRL
115049	0	30.04.2014	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METÁLICA, C/01 CHAVE SO	7.040,25	4.503,74-	2.536,51	BRL
115191	0	30.11.2008	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METALICA COM 3 CELULAS	46.608,66	46.608,66-	0,00	BRL
115228	0	31.01.2007	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METALICA PARA ACIONAMEN	39.099,06	39.099,05-	0,01	BRL
115429	0	30.06.2009	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METALICA, COM 2 AMPERIM	26.000,00	24.916,69-	1.083,31	BRL
115430	0	30.06.2009	QUADRO DE COMANDO EM CHAPA METALICA, COM 2 AMPERIM	26.000,00	24.916,69-	1.083,31	BRL
115666	0	31.05.2009	QUADRO DE COMANDO, COMPOSTO DE VOLTÍMETRO, AMPERIM	1.800,00	1.740,03-	59,97	BRL
115667	0	31.05.2009	QUADRO DE COMANDO, COMPOSTO DE VOLTÍMETRO, AMPERIM	1.800,00	1.740,03-	59,97	BRL
116096	0	30.04.2015	REDUTOR MARCA SEW-EURODRIVE, TIPO FFP7DRF13254, 22	2.582,00	1.474,56-	1.107,44	BRL
116552	0	28.02.2006	TRANSFORMADOR TRIFASICO, MARCA ROMANGNOLE, 225 KVA	1.550,00	1.549,99-	0,01	BRL
116617	0	31.01.2012	TRANSFORMADOR TRIFASICO, MARCA ROMANGNOLE, 225 KVA	13.500,00	13.500,00-	0,00	BRL
116694	0	31.10.2016	TURBIDÍMETRO MARCA HACH, MOD. 2100Q, N°16070C05110	6.000,00	2.268,59-	3.731,41	BRL
116943	0	30.06.2008	TURBIDÍMETRO MICROPROCESSADO, NEPHELOMETRICO, DIGI	1.900,00	1.900,00-	0,00	BRL
125342	0	31.07.2019	BOMBA DOSADORA MARCA NORD, MOD. SK0X7-63L/4F	3.500,00	364,58-	3.135,42	BRL
125355	0	31.07.2019	MOTOR ELÉTRICO MARCA NORD, MOD. SK63L/4F	3.500,00	364,58-	3.135,42	BRL
126142	0	31.07.2019	BOMBA DOSADORA, MARCA BREDEL, MOD. SK0XZ-63L/4F,	3.500,00	364,58-	3.135,42	BRL
126154	0	31.07.2019	MOTOR ELETRICO, MARCA NORD, MOD. SK63L/4F, 220V	3.500,00	364,58-	3.135,42	BRL
126985	0	31.07.2019	FOTOCOLORIMETRO AQUACOLOR COR R GB I P 67	3.800,00	395,83-	3.404,17	BRL
126986	0	31.07.2019	FOTOCOLORIMETRO AQUACOLOR COR R GB I P 67	3.800,00	395,83-	3.404,17	BRL
126988	0	31.07.2019	FOTOCOLORIMETRO AQUACOLOR COR R GB I P 67	3.800,00	395,83-	3.404,17	BRL
* Classe imobilizado 12510015 EQUIPAMENTOS					916.141,47	714.120,70-	BRL
** Conta do balanço CAP 1251010015 EQUIPAMENTOS					916.141,47	714.120,70-	BRL
*** Item de balanço 125101 BENS AFETOS A CONCESSÃO					46.424.326,11	19.117.312,75-	BRL

INFERIDO
PROV

Data de relatório: 30.04.2020 Ativo imobilizado - 01 Contábil
Data de criação: 25.05.2020

25

Empresa 1000		Divisão	Itemdebalanço 125198	ContadobalançoCAP 1251980001	Classeimob. 12519801		
Imob.	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
2000067	0	30.11.2018	OBRA EM ANDAMENTO # PROJETOS # INHUMAS	291.366,38	0,00	291.366,38	BRL
2000436	0	30.11.2018	1586/13 - OBRA EM ANDAMENTO	5.585.449,43	0,00	5.585.449,43	BRL
2000437	0	30.11.2018	1586/13 - OBRA EM ANDAMENTO	190.695,19	0,00	190.695,19	BRL
2000745	0	28.12.2018	1586/13 # REDE # RATEIO # INHUMAS	72.949,43	0,00	72.949,43	BRL
2000864	0	31.01.2019	RATEIO PROJETOS - SAA - INHUMAS	56.688,35	0,00	56.688,35	BRL
2000898	0	31.01.2019	RATEIO PROJETOS - SES - INHUMAS	94.008,59	0,00	94.008,59	BRL
* Classe imobilizado 12519801 OBRAS EM ANDAMENTO				6.291.157,37	0,00	6.291.157,37	BRL
** Conta do balanço CAP 1251980001 OBRAS EM ANDAMENTO				6.291.157,37	0,00	6.291.157,37	BRL

Data de relatório: 30.04.2020
Data de criação: 25.05.2020

Ativo imobilizado - 01 Contábil

26

Empresa 1000		Divisão		Itemdebalanço 125198	ContadobalançoCAP 1251980004	Classeimob. 12519804			
Imob.	Sbn"	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado			ValAquis.	Depreciação ac.	Valor contábil	Moeda
2001562	0	30.11.2019	DEPOSITO REGULARIZ FUNDIARIA			42.120,93	0,00	42.120,93	BRL
2001563	0	30.11.2019	DEPOSITO REGULARIZ FUNDIARIA			6.172,00	0,00	6.172,00	BRL
2001992	0	30.04.2020	DEPOSITO REGULARIZ FUNDIARIA			66,46	0,00	66,46	BRL
* Classe imobilizado 12519804 REGULAR. FUNDIÁRIA									
** Conta do balanço CAP 1251980004 REGULARIZ. FUNDIARIA									
*** Item de balanço 125198 INTANGIVEL EM ANDAMENTO									
**** Divisão									
*****Empresa 1000 SANEAMENTO DE GOIAS S/A									
*****Empresa 1000 SANEAMENTO DE GOIAS S/A									






Anexo V

*Mapa do Perímetro
Urbano do Município*

INHUMAS - GO

1885 m

Imagem © 2020 Maxar Technologies

Área de abrangência do Contrato de Programa

Legenda

Google earth

